



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA**

“É uma retirada da mãe mesmo, né?”

Um olhar sobre o debate de maternidades destituídas no Brasil a partir de uma etnografia entre a Coletiva em apoio às Mães Órfãs

LAURA MACHADO TAMEIRÃO

BRASÍLIA

2025

LAURA MACHADO TAMEIRÃO

“É uma retirada da mãe mesmo, né?”

Um olhar sobre o debate de maternidades destituídas no Brasil a partir de uma etnografia entre a Coletiva em apoio às Mães Órfãs

Monografia apresentada ao Departamento de Antropologia da UnB como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia.

Professora Orientadora: Prof^ª. Dr^ª Andréa de Souza Lobo

Brasília
2025

LAURA MACHADO TAMEIRÃO

“É uma retirada da mãe mesmo, né?”

Um olhar sobre o debate de maternidades destituídas no Brasil a partir de uma etnografia entre a Coletiva em apoio às Mães Órfãs

Monografia apresentada ao Departamento de Antropologia da UnB como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a Andréa de Souza Lobo
Universidade de Brasília - UnB
Orientadora

Dr^a Natália Bezerra Almeida
Universidade de Brasília - UnB
Examinadora

Brasília, 2025

Dedico este trabalho às mães órfãs
e à todas as pessoas que acreditam na luta por justiça reprodutiva.

AGRADECIMENTOS

Sou bicho de gente e por acreditar nas tantas existências que me cercam e me zelam, não poderia deixar de agradecer:

Aos meus pais, por serem solo fértil na sementeira dos meus sonhos, por acreditarem em como o estudo muda a vida e possibilitarem a minha vinda para Brasília. Aos meus avós, Cirilo, Marcília e Marília, por me ensinarem tanto sobre amor. À minha Tia Márcia (em memória), que adoraria me ver formar e escutar sobre minhas andanças. Ao meu irmão, que me é grande inspiração e celebra junto minhas conquistas.

Às integrantes da Coletiva em Apoio às Mãe Órfãs, em especial Márcia Parizzi, por permitirem uma troca generosa que alimenta os sentidos da realização desta pesquisa.

À minha orientadora, Andréa Lobo, por acreditar no meu trabalho e me apresentar um universo de possibilidades dentro da antropologia.

À Carol, minha companhia antropológica e confidente. Sobreviver a essa trajetória da graduação e de vida só foi possível pela força de nossa irmandade.

À Maria Clara, pela ternura inigualável de seu carinho e companheirismo. Minha noção de amor mudou quando você chegou no caminho.

À Xisto e Marília, por toda trajetória de amizade e apoio que tem transcendido versões de mim.

À Manu e Mari, por testemunharem minhas tristezas e alegrias e manterem um estado de atenção aos meus tantos processos existenciais.

Ao Lucas, pela profecia que realizamos por conta própria e com tanta coragem de nos tornarmos companheiros na vivência de sair de Sete Lagoas para Brasília. Sem você eu não teria entrado na UnB.

À Tampicos, por tornar crescer um processo menos solitário.

Ao Rapha, Clara, Jorgie e todo Coletivo Corpo em Criação, que não me deixam esquecer quem sou a medida que nos movemos juntos.

Ao Chiquinho, pela contribuição a comunidade acadêmica e por ser esse amigo que me recebeu tão bem quando eu não havia descoberto a humanidade que habitava o planalto central. Suas palavras sempre me lançaram a curiosidade das palavras.

À Soraya, que transcende os parâmetros de uma boa terapeuta. É muito bom ser escutada por alguém com uma perspectiva de mundo tão crítica, perspicaz, acolhedora e sensível.

Ao movimento da neurodiversidade e a todos que venho conhecendo no caminho. Me reconhecer e pertencer tem produzido um sentido menos rígido de existência na interface de dissidências do meu corpo.

Em meio a idas e vindas entre minhas duas casas, processos de luto e adoecimentos, entrego esse TCC com tamanha alegria e alívio. Agradeço e saúdo a minha perseverança.

Por fim, agradeço todos os Guias, Santos e Orixás que me acompanham nas espirais do tempo e ensinam que caminho se faz andando e não é linear.

Maria, Maria é um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta

(Milton Nascimento)

Resumo: Este trabalho é fruto de uma pesquisa etnográfica realizada de outubro de 2023 a agosto de 2025 com a Coletiva em apoio às Mães Órfãs, movimento que apoia mulheres que têm suas maternidades destituídas, tendo seus filhos retirados de maneira compulsória e violenta em Belo Horizonte. A pesquisa também acompanha o trabalho de pesquisadoras de todo país que abordam temáticas em relação às diversas realidades de maternagem e as problemáticas diante de impossibilidades de ter e ser mãe. Tem como objetivo geral elucidar os caminhos atuais do debate sobre maternidades destituídas no contexto brasileiro. Meus objetivos específicos partem da busca por compreender quais os diferentes temas que rondam esse debate e quais agentes se mobilizam em torno do fenômeno das maternidades destituídas, criando redes de cuidado, pesquisa, denúncia e resistência às violências nos processos de retiradas compulsórias de bebês de suas mães, pensando em especial a agência das pesquisadoras. Faço isso a partir da investigação de como se organiza a Coletiva em apoio às Mães Órfãs e as pesquisadoras que lutam pelo direito ao exercício de maternidades dignas, suscitando caminhos possíveis de mobilização a partir da perspectiva da Justiça Reprodutiva.

Palavras-chave: maternidades destituídas; retirada compulsória; mães órfãs; justiça reprodutiva.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ato em apoio às Mães Órfãs	26
Figura 2 - Convite para a plenária na SMSA BH	30
Figura 3 - Convite para a plenária na SMSA BH	30
Figura 4 - Quadro de mapeamento de redes	62

LISTA DE SIGLAS

BH - Belo Horizonte

CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

CCBB - Centro Cultural Banco do Brasil

CdH/UFMG - Clínica de Direitos Humanos da UFMG

CEDEDICA - Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, da Defensoria Pública de Minas Gerais

CEDEM - Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

CEMI - Centro de Ensino Médio Integrado

CERSAM - Centro de Referência em Saúde Mental

CERSAM AD- Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas

CLAM - Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos

CMDCA - Conselho Municipal do Direito à Criança e do Adolescente

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DPF - Destituição do Poder Familiar

DPMG - Defensoria Pública de Minas Gerais

DRS - Eixo Direitos Reprodutivos e Sexuais

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EMAP-GPV - Equipe multiprofissional de Apoio a Gestante e Puérpera em Situação de Vulnerabilidade

FMDDH - Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos

FMSM - Fórum Mineiro de Saúde Mental

GT - Grupo de Trabalho

IMS/UERJ- Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MP - Ministério Público

MPMG - Ministério Público de Minas Gerais

MSaúde - Ministério da Saúde

PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

PJIJBH - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível em Belo Horizonte

PNAISARI - Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei

PNAISC- Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança

RBA - Reunião Brasileira de Antropologia

REMA - Rede Transnacional de pesquisas sobre Maternidades destituídas, violadas e violentadas

SMSA - Secretaria Municipal de Saúde

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SUS - Sistema Único de Saúde

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

UFBA - Universidade Federal da Bahia

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

VCIJBH - Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
Aproximando do tema	16
Aproximando do campo	19
Pesquisando entre pesquisadoras	20
CAPÍTULO 1 - ENTRE PESQUISADORAS E A COLETIVA EM APOIO ÀS MÃES ÓRFÃS	24
1.1 Trajetória de Luta	25
1.2 Sobre as recomendações e portarias	28
1.3 A Coletiva enquanto movimento social	36
CAPÍTULO 2 - SOBRE FAMÍLIA E MATERNIDADE	39
2.1 Quem pode e quem não pode ser mãe?	40
2.2 Quem são as mães destituídas?	44
2.3 Para quem são as políticas?	46
CAPÍTULO 3- JUSTIÇA REPRODUTIVA	53
3.1 Panorama e história do conceito	53
3.2 Movimentos e frentes possíveis da Justiça Reprodutiva	57
3.3 Uma luta de mulheres para todos	60
3.4 Mapeamento de redes	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	81
SEÇÃO DE ANEXOS	93

INTRODUÇÃO

Aproximando do tema

Minha experiência pessoal de contato com a possibilidade de um filho ser retirado de sua mãe foi de tamanho espanto. Desde 2016 vivencio a prática feminista enquanto ativista em movimentos sociais, projetos e coletivos que trabalham com diversos assuntos e demandas em relação à violências de gênero e raça, como a violência obstétrica, luta por casas de acolhimento para mulheres em situação de violência, luta por creches, direito ao aborto legal, dentre outros temas que rondam as diversas situações que entrelaçam realidades sofridas por mulheres, mulheres que são mães e pessoas que gestam. Entretanto, não havia chegado até mim a seriedade, e proximidade, da realidade das retiradas compulsórias.

Certa vez em 2021, atuando em uma ocupação denominada “Ocupa CCBB” em Brasília - DF, em um período de turbulência e derrubada de moradias, fiquei responsável por cuidar das crianças da ocupação junto a pedagogas que coordenavam a escola. Esta havia sido recém destruída pelos policiais do governo de Ibaneis Rocha com sua política habitacional excludente. Fiquei responsável pela “ciranda”, como é chamado: olhar essas crianças enquanto aconteciam reuniões entre os moradores e outros membros de movimentos sociais. Lembro de que a única recomendação era ficar atenta a pessoas estranhas querendo se aproximar das crianças, pois nos últimos dias haviam aparecido pessoas suspeitas dizendo que iriam voluntariamente levar as crianças para vacinar, para o dentista e para demais serviços de saúde, mas que não pareciam ser quem diziam ser. A suspeita era de que seriam agentes do Estado operando num possível processo de retirada da guarda, ou melhor: um possível processo de sequestro¹ dessas crianças.

A preocupação parecia ser tirar aquelas crianças de lá sem ao menos investigar a relação entre a família com aquelas crianças, que diga-se de passagem, era construída com muito cuidado. Esse foi o primeiro contato com uma possível retirada e ficaram algumas indagações na época que me acompanham nesse atual processo de pesquisa: Como esses pais (e mais especificamente mães) podem procurar empregos e trabalhar se precisam cuidar integralmente de seus filhos, uma vez que a realidade é de longas listas de espera em creches públicas para conseguirem uma vaga? Se a mãe deixasse a criança com alguém da comunidade para poder trabalhar, seria visto pelo Estado como melhor ou pior? Como educar

¹ A noção de “sequestro de bebês” foi tratada pela pesquisadora Isadora Simões em sua tese “Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos: interrogar a violência de estado numa perspectiva feminista” (2022).

uma criança se a escola, com sua estrutura construída coletivamente como estratégia de resistir às opressões e negligências do Estado, foi destruída? Quem eram as pessoas enviadas para tentar retirar as crianças e a pedido de quem elas estavam ali? Com base em quais critérios definiu-se que o cuidado dessas famílias era insuficiente?

Dando um salto pro momento atual, digo que esta pesquisa conseguiu embasar algumas indagações que surgiram na época citada, mas o principal entendimento veio pela identificação da complexidade e da quantidade de forças e atores disputando narrativas, corpos e vidas nos processos de retiradas de bebês de suas mães. Essa complexidade só pode ser captada a partir do contato com a Coletiva em Apoio às Mães Órfãs, movimento que apoia mulheres que têm seus filhos retirados de maneira compulsória, precoce e violenta em Belo Horizonte. Esse contato instigou vários interesses de investigação e é a partir dele que guio minhas reflexões, revelo percepções e, assim, consigo elaborar conexões entre ideias de diversas áreas do conhecimento pelas quais percorri nas leituras e nos espaços que circulei.

O trabalho visa contribuir para melhores entendimentos sobre o debate de maternidades destituídas e direcionamentos das lutas por justiça reprodutiva no Brasil. Por justiça reprodutiva, entendo, a partir de Loretta Ross (2017), sobre o direito de querer ou não ter filhos, tê-los nas condições que a mulher ou pessoa que gesta escolher, e o direito de criá-los em ambientes seguros. No terceiro capítulo irei explorar as diversas interfaces que esse conceito potência (Lopes, 2023) pode alcançar.

Antes de prosseguir, considero importante descrever no que constitui o fenômeno da mãe que tem seu filho retirado. O termo jurídico desse processo é Destituição do Poder Familiar (DPF), que é em definição: “a determinação legal do fim do vínculo jurídico de filiação entre pais biológicos e seus filhos” (Gomes, 2022 p.30). É entendido como “separação compulsória” ou “retirada compulsória” os processos de destituição que afastam crianças de seu núcleo familiar feitos com base num “suposto risco ao qual a família teria submetido à criança, em razão da situação de vulnerabilidade social de sua própria família” (Fórum Mineiro de Saúde Mental et. al, 2022 p.11). É sobre essa realidade de maternidades destituídas compulsoriamente que irei me estender nos capítulos deste trabalho.

Esta pesquisa, além de ser resultado do trabalho de campo realizado no período entre outubro de 2023 e agosto de 2025, nasce do interesse com temas que rondam a minha vida e meus estudos há um bom tempo. Começo com essa observação por considerar que o trabalho antropológico se tornou uma lente pela qual aprendi a olhar não só o presente, mas as vivências que constituíram minha vida no passado, considerando como um dado a diferença nas observações antes e depois desse curso. Faz parte de uma mudança interna como as

percepções sobre maternidade modificaram depois dessa pesquisa a partir de tantas novas perspectivas, ângulos e formas de olhar um fenômeno. Essa mudança perceptiva se atenuou principalmente depois da disciplina de Organização Social e Parentesco e Dinâmicas Familiares, ambas ministradas pela professora Andrea Lobo, que me orientou nesta monografia.

Durante minha graduação priorizei, diante de vários outros temas para os quais me inclinei, o estudo das relações de gênero, sexualidades, feminismos, maternidade, movimentos sociais e como isso tudo se interliga ao estudo do Estado e suas formas de operar. Muitas disciplinas contribuíram diretamente para essa produção que encerra essa etapa da graduação. Cito outras delas como forma de reconhecimento ao conhecimento aprendido, as curiosidades despertadas e aos docentes, principalmente as docentes, que perpassam minha trajetória na Universidade de Brasília: Política e Movimentos Sociais, ministrada pela professora Rebecca Abers do Instituto de Ciência Política, e Antropologia do corpo e da Pessoa, ministrada pela professora Silvia Guimarães.

As disciplinas da Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação que me formei antes de terminar esse trabalho de conclusão de curso em antropologia, me deram uma base pedagógica para que todo conhecimento apreendido não ficasse apenas comigo, mas que fosse compartilhado com as pessoas que se dispuseram a escutar por meio das oportunidades que cruzaram no caminho. Em 2024 fui convidada para dar uma aula sobre justiça reprodutiva por uma amiga mestranda em psicologia, Xisto Rocha, que estava fazendo seu estágio docente ministrando a disciplina de graduação “Psicologia do Gênero”, no Instituto de Psicologia da UnB. Além disso, a própria experiência de apresentar o começo dessa pesquisa, que se iniciou como um projeto de iniciação científica no PIBIC, enriqueceu a vontade de seguir engajada na pesquisa e na divulgação dos conhecimentos que nela foram se apresentando. Em junho de 2025 apresentei recortes desta pesquisa no Colóquio da Rede Anthera ² no GT de Justiça Reprodutiva: Interseccionalidades e em agosto na Reunião de Antropologia do Mercosul no GT Dinâmicas familiares e políticas de promoção da inclusão social.

Também tive a oportunidade de falar de justiça reprodutiva e apresentar algumas formas de luta e realidades de pesquisa em uma aula sobre movimentos sociais durante meu estágio obrigatório de graduação no CEMI do Cruzeiro, supervisionado pela professora da UnB Daniela Félix, que contribuiu para tantas reflexões dentro da área da educação. E mais

² A Rede Anthera é uma rede internacional de pesquisas antropológicas sobre parentesco e família, surgiu em 2022, tendo como sede principal a UFRGS.

recentemente, também pude falar para adolescentes no Pedagoginga, movimento de educação popular que participo enquanto educadora de sociologia no CEM 04 de Sobradinho II no Distrito Federal.

Aproximando do campo

A forma como me aproximei do campo já indicava os caminhos que a pesquisa seguiria. A primeira vez que ouvi falar da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs foi em um Seminário online da Rede Anthera “Contornos contemporâneos de família e parentesco: políticas de continuidade e ruptura” em outubro de 2023. No mesmo mês, aconteceu o “Seminário: Direito a Ter e Ser Mãe – Proteção Social à Maternidade e à Convivência Familiar em Contextos de Desproteção Social”, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e a Rede Anthera. Foi nesse evento que, a convite da minha orientadora, pude ampliar meus conhecimentos dentro da variedade de temas que envolviam direito à maternidade e convivência familiar e a diversidade de atores que atuam na garantia desses direitos e quais entraves dificultam essas garantias. Foi nele também que conheci pessoalmente Márcia Parizzi, representante da Coletiva em apoio às Mães Órfãs. Com sua disponibilidade ao diálogo, pude me integrar às reuniões da Coletiva e acompanhar mais de perto a atuação do grupo.

Esse seminário reuniu pesquisadoras, secretários dos ministérios, movimentos sociais, representantes do Conselho Nacional de Justiça, tudo isso com a mediação do IPEA. Em resumo: instituições e movimentos sociais discutindo realidades a serem olhadas enquanto problema social para que estratégias em conjunto fossem levantadas. Estes atores citados estabeleceram uma ponte de diálogo crucial para o avanço de políticas públicas sobre o tema no Brasil. Essa percepção não é só minha, foi dita por uma interlocutora chave que reforçou que, embora tenhamos muita pesquisa, do ponto de vista prático, o poder executivo está sem rumo e necessita de atualizar suas diretrizes, tendo o Ministérios dos Direitos Humanos, da Educação e do Desenvolvimento Social como os que mais poderiam incorporar as pesquisas de forma a mudar a realidade das retiradas compulsórias.

De maneira geral, estar nesse espaço do seminário já se apresentava como parte do campo que a partir dali eu viria a realizar, pois esta pesquisa continuou tendo como parte do campo espaços como estes. De janeiro de 2024 até junho de 2025 acompanhei, a partir da observação participante, as reuniões mensais online da Coletiva, além de realizar uma

pesquisa documental a partir do site³ “De quem é este bebê” e uma pesquisa bibliográfica a partir da leitura de textos acadêmicos muitas vezes das próprias integrantes da Coletiva, dentre outras produções e debates acerca de discussões mais atuais sobre o tema de maternidades destituídas. Além disso, circulei em espaços que continham pesquisadoras, em sua maioria mulheres, que dedicam suas energias para pesquisar fenômenos envolvendo formas de maternidade e suas violações.

Estão entre os espaços de pesquisadoras que circulei: seminários, simpósios, congressos, e a própria discussão dentro de disciplinas na Universidade. Além dos seminários de 2023 já citados, foram importantes espaços de diálogo, discussão e investigação a Reunião Brasileira de Antropologia (RBA) em julho de 2024 na UFMG, o II Colóquio da Rede Anthera em junho de 2025 na UERJ e a Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM) em agosto de 2025 na UFBA. Nesses espaços, tive conversas que clarearam e lapidaram minhas dúvidas e hipóteses. Recebi indicações de leituras, direcionamentos teóricos e práticos que fizeram da pesquisa etnográfica entre pesquisadoras um retrato das urgências sobre o tema pesquisado.

Pesquisando entre pesquisadoras

Nesta parte, pretendo abordar meus percursos metodológicos e alguns contextos que atravessaram pesquisa. Diante de certas impossibilidades de circulação, percebi que seria difícil conseguir realizar, para esta monografia, um trabalho de campo diretamente com as mães destituídas. Dessa forma, além de ter sido majoritariamente online, o campo foi estruturado na percepção das maternidades destituídas a partir do olhar de profissionais e pesquisadoras da Coletiva. Apesar do foco ter sido nestas, mantive também um estado de atenção às profissionais e pesquisadoras que atuam com o tema fora da Coletiva, estado de atenção este que enquadro como parte do olhar etnográfico que utilizei, por considerar não só as produções escritas das pesquisadoras do tema, mas também as discussões travadas nos ambientes de discussão e fortalecimento de ideias, como os congressos que citei no último parágrafo.

Por parte da Coletiva, as profissionais que a integram são advogadas, psicólogas, defensoras públicas, assistentes sociais, antropólogas, médicas, sendo que a maioria dessas profissionais também são pesquisadoras. Existe uma linha comum que muitas se encontram de atuarem e também pesquisarem sobre o que vivem em seus ofícios em serviços públicos,

³ Disponível em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/>. Acesso em: julho/2025.

pois muitas pesquisadoras veem na escrita uma forma de materializar o que vivenciam em seus trabalhos não acadêmicos.

Observei e interpretei os dados que surgiam das reuniões com a Coletiva e das demais discussões acerca de debates de maternidades destituídas no Brasil a partir da formulação de que a etnografia é uma teoria vivida, como proposto por Mariza Peirano (2014). Isso significa pensar a etnografia como uma prática para além do método, pois a realidade do campo se manifesta de maneira que seus dados se confrontam diante de novas experiências, resultando numa prática de pesquisa semelhante a uma “bricolagem intelectual” (Peirano, 2014 p.381).

Considero que a metodologia aqui tangencia a etnografia das instituições (Teixeira&Castilho, 2020), partindo do entendimento que a observação entre um coletivo que conta com integrantes que são agentes do Estado e entre pesquisadoras acadêmicas, o que se faz aqui faz parte de uma antropologia up⁴ (das elites), de certa forma. Mas me intrigava o fato de talvez a categoria up não ser suficiente para descrever o que eu estava fazendo. A partir disso, fui guiada pelo questionamento: “O que desenvolver para o debate sobre etnografia “up” quando não pesquisamos para cima ou pra baixo, mas entre?” (Ibidem p.78), feita no livro “IPEA- Etnografia de uma instituição: entre pessoas e documentos”, do qual retirei grande parte desses pressupostos metodológicos. Esse exercício reflexivo acompanhou todo o processo de investigação e continua evidenciando desafios nos horizontes etnográficos ao afirmar as singularidades desse universo de pesquisa (Ibidem p. 77).

Desde a primeira reunião com a Coletiva em apoio às Mães Órfãs, escrevi em meu caderno de campo:

Existe uma dimensão de estar pesquisando esse espaço que é a de eu ter me tornado, de certa forma, parte do grupo a partir do momento em que participei da primeira reunião. As linhas entre ser uma pesquisadora estudando o grupo e sua atuação e ser uma pesquisadora que integrou o grupo, é uma linha interessante de se atentar. (Caderno de campo)

Afinal, o que minha presença enquanto pesquisadora gera no espaço, também faz parte da pesquisa. Essa percepção precedeu certas leituras sobre o tema, mas se qualificou depois de algumas delas, como o entendimento de que a relação que estava sendo criada entre eu e as interlocutoras era de cumplicidade, descrita por Ortner (2010) como “Studying Sideways”, com interesse, cooperação e troca de informações mútuas (Ibidem p.84). Em tradução livre, entendo esse conceito como “estudando entre os pares”, por isso a linha

⁴ Conceito de Laura Nader em “Up the anthropologist: perspectives gained from studying up” In: Dell Hymes (org), *Reinventing Anthropology*, University of Michigan Press, 1972

borrada entre pesquisar e participar do grupo a partir da construção de laços de confiança e aceitação (Ibidem p.105) para além do momento inicial da pesquisa. Ademais, seguindo as produções antropológicas de Strathern (2015), entendo que é a partir da criação de relações que é possível estudar e entender como as relações funcionam. E tanto as que são criadas, quanto as que são entendidas, se constituem enquanto ferramentas da antropologia na percepção de que somos afetadas ao mesmo tempo que afetamos o campo de pesquisa.

Outro fator metodológico que circunscreve a realidade desta pesquisa é a espacialidade que ela abarca. Quando traço o objetivo de demonstrar os caminhos do debate de maternidades destituídas no Brasil, não é buscando conseguir revisar como se dá a ocorrência do fenômeno em todo território nacional, mas parte de uma tentativa de fazer jus aos multisituamentos (Marcus, 1995) dos sujeitos de pesquisa que elaboram sobre maternidades destituídas, em sua maioria as pesquisadoras. Apesar de passar a maior parte do tempo da pesquisa estando situada em Brasília e da maior parte das integrantes da Coletiva situar-se em Belo Horizonte, as interlocutoras com quem interagi durante a pesquisa, presencialmente ou online, são de diversos locais.

Entendo as particularidades de processos de destituição de maternidades olhando para os agentes que se mobilizam em torno desse fenômeno. Dentre eles, me chamou maior atenção a agência das pesquisadoras. Entendo que esse recorte tem como fonte o lugar de pesquisadora que também ocupo, sendo todo processo de pesquisa um processo reflexivo a respeito do trabalho que venho realizando dentro de suas potencialidades e brechas agenciais em torno da luta por justiça reprodutiva. Essa perspectiva exprime uma possibilidade de eu estar realizando também uma autoetnografia, uma vez que não me diferencio dos sujeitos “pesquisadoras” que tanto repito aqui, como bem me foi apontado pela pesquisadora Janaína Gomes ao ouvir sobre minha pesquisa no II Colóquio da Rede Anthera. Essa elaboração despertou curiosidades e pontos de partidas para serem explorados em possíveis continuidades deste trabalho, por impossibilidades temporais de adensar o detalhamento desse caráter autoetnográfico. De toda forma, são apresentadas reflexões acerca de processos de pesquisa no tema das maternidades destituídas que possuem semelhanças com o fazer antropológico desta pesquisa.

Dentre tantas realidades em torno de diversas formas de maternidades e violações de Estado para com estas, olhar para o fenômeno de maternidades destituídas e, principalmente, pela observação de pesquisadoras e da atuação da Coletiva e de sua trajetória, foi uma missão de localizar o olhar. Isso diz respeito a uma objetividade feminista proposta por Donna Haraway (1995), pensando uma epistemologia de pesquisa com uma posição engajada, que

busca parcialmente traduzir saberes e ter uma visão ampla de algo a partir de um lugar em particular, do conhecimento situado. Seguindo esse princípio da localidade do saber, me chamou atenção, a partir dos espaços em que me inseri os quais discutiam questões sobre maternidades, a realidade de retiradas de crianças de suas mães em Belo Horizonte e região, com casos emblemáticos e numerosos. Isso ficou claro com o conhecimento adquirido pela aproximação em relação à trajetória de luta da Coletiva.

No primeiro capítulo apresento a trajetória da Coletiva a partir das observações em campo e de uma análise documental, além de descrever como ela atua e se articula ainda hoje. Terminei pensando a interface entre ativismo e pesquisa que configura a Coletiva enquanto um movimento social. No segundo capítulo, elaboro sobre a constituição de família e maternidade a partir de perguntas como “quem pode e quem não pode ser mãe?”, refletindo sobre quem são as mães destituídas nos processos de retirada compulsória e, por fim, a pergunta “para quem são as políticas de cuidado?”, pensando sobre a ideia de “melhor interesse da criança” e a falta de políticas públicas para mulheres grávidas e puérperas em situação de vulnerabilização social. No terceiro capítulo, argumento que o que foi observado nesta pesquisa faz parte da perspectiva de justiça reprodutiva. Elaboro um panorama desse conceito-potência e trago outras frentes de luta e movimentos de mães, pensando que a luta é composta por mulheres, mas os benefícios dela são para todos. Concluo fazendo um quadro de mapeamento de redes que se articulam em torno das maternidades destituídas e os efeitos destas no tecido social.

CAPÍTULO 1 - ENTRE PESQUISADORAS E A COLETIVA EM APOIO ÀS MÃES ÓRFÃS

Neste capítulo irei apresentar a trajetória da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs, contextualizando seu surgimento dentro do contexto de políticas municipais em Belo Horizonte. Além de apresentar como a Coletiva se articula hoje, pensando na continuidade e sustentabilidade de sua luta, tecerei uma reflexão acerca da Coletiva enquanto movimento social. Essa apresentação a seguir só foi possível a partir da observação participante nas reuniões mensais, pela leitura de textos escritos pelas pesquisadoras da Coletiva e também pela leitura crítica de documentos, o que explicarei a seguir.

Metodologicamente me inspiro no pensamento de Laura Lowenkron & Letícia Ferreira (2014) em relação à relevância da análise de documentos em processos de pesquisa antropológica, enxergando os documentos enquanto “artefatos etnográficos”. Ferreira faz isso analisando documentos policiais em processos de desaparecimento de pessoas e Lowenkron analisando inquéritos policiais em casos de tráfico de pessoas. No presente trabalho, a partir da leitura dos documentos normativos disponíveis em domínio público reunidos no site “De quem é este bebê?”⁵, antigo nome da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs, busco entender como a atuação do movimento provocou uma produção de diálogo institucional por meio de documentos que disputaram a legitimidade e ilegitimidade do processo de retirada compulsória de crianças. A articulação de diversas frentes de luta, como a da assistência social, saúde mental, secretarias de saúde, clínicas jurídicas e coletivos de pesquisa, possibilitou a ampliação da seriedade do debate, principalmente por pensar nos efeitos e causas das retiradas em diversos momentos da vida de mulheres e seus filhos.

Além do mais, é por meio de documentos, como a produção de laudos feitos por psicólogas e assistentes sociais dos setores técnicos das Varas da Infância e Juventude para serem avaliados por um Juiz, que os processos de destituição se concretizam. Essa produção de laudos é trazida por Gomes (2022) quando trata da realidade dos processos de retirada compulsória em São Paulo. Não tratarei destes laudos neste trabalho, mas os cito para reforçar a importância de se olhar para os documentos escritos no contexto amplo da discussão sobre maternidades destituídas. A análise dos cenários de retirada a partir do processo da destituição do poder familiar, envolvem três instituições do sistema de justiça: o Ministério Público propõe a ação, os juízes de primeira instância do poder judiciário, por

⁵ Disponível em <https://dequemeestebebe.wordpress.com/>. Acesso em maio/2025

meio das Varas de Infância e Juventude (VIJ), decidem a causa e a Defensoria Pública realiza a defesa das famílias destituídas (Ibidem, p.35).

Além da análise documental, também obtive dados sobre a trajetória de luta da Coletiva e do contexto de surgimento das normativas a partir de produções acadêmicas de integrantes do movimento, como a dissertação de Ariana Alves (2020). Nesse trabalho citado, já havia sido descrito sobre a origem dos problemas das retiradas em BH e região através de trabalho de campo com a Coletiva, além de uma análise documental das normativas buscando como era construída a narrativa da realidade das retiradas nas matérias de jornais e reportagens da época. Outro dispositivo de referência que me ajudou a dar melhor contorno a forma que apresento os acontecimentos foi o podcast da REMA⁶ “Maternidades Ameaçadas-#2 - Mães Órfãs ” (2024), que apresenta de forma sucinta o surgimento e atuação da Coletiva, além de ser um ótimo instrumento de visibilidade ao movimento e de divulgação científica das produções em relação a ele.

1.1 Trajetória de Luta

A Coletiva em Apoio às Mães Órfãs começa em 2014 como movimento “De quem é este bebê” formando uma frente de resistência às recomendações 05⁷ e 06⁸ da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte. A primeira dirigida às maternidades e a segunda às Unidades Básicas De Saúde, ambas solicitando que os casos de mães usuárias de substâncias entorpecentes fossem comunicados à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte.

Também houve, em 2016, uma portaria⁹ da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte (VCIJBH), em que indicava o encaminhamento de recém nascidos e seus genitores ao Juizado da Infância e da Juventude, com fins de aplicar medidas de proteção

⁶ REMA- Rede Transnacional de pesquisas sobre Maternidades destituídas, violadas e violentadas é uma rede nacional e internacional de pesquisa, acolhimento e transmissão de saberes frente às violências e violações praticadas contra mulheres em suas diversas experiências de maternidades,

⁷ Recomendação nº 5/PJIJBH/MPMG, de 16 de junho de 2014. Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, diretores, gerentes e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de saúde. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2014.

⁸ Recomendação nº 6/ PJIJBH/MPMG, de 06 de agosto de 2014. Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, Agentes Comunitários de Saúde, gerentes e responsáveis por Unidades Básicas de Saúde. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2014.

⁹ Portaria nº 3/VCIJBH, de 22 de julho de 2016. Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de crianças recém nascidas e dos genitores ao Juízo da Infância e da Juventude, assim como, oitiva destes, nos casos de graves suspeitas de situação de risco, e sobre o procedimento para aplicação de medidas de proteção. Diário do Judiciário Eletrônico TJMG.

“nos casos de graves suspeitas de situação de grave risco”, considerando principalmente situação de uso de álcool e outras drogas e trajetória de rua dos pais. Entretanto:

Não há evidência que justifique a separação protocolar de mãe e bebê, assim como o impedimento ao aleitamento materno, mesmo em caso de uso de medicamentos ou outras substâncias. Cada caso deve ser avaliado em sua particularidade e contexto com a construção de um projeto terapêutico específico. (Karmaluk, Lansky, Parizzi, Batista, Almeida, Dias, Natividade & Gomes, 2018, p. 172).

Essas recomendações e portarias pressionaram os profissionais de saúde que passaram a avaliar a aptidão/inaptidão da mãe para o cuidado com o filho (Ibidem) e a partir disso houve aumento significativo dos processos de Destituição do Poder Familiar e abrigamento injustos de crianças, lotando os abrigos dessa região:

O número de bebês encaminhados para abrigos subiu de 26, em 2013, para 132, em 2016, na capital mineira. Há denúncias de que os encaminhamentos foram feitos sem consulta à mãe e sem procura por outros familiares (Dantas, 2021).

O movimento reuniu profissionais de diversas áreas, organizando redes de resistência que articularam e concretizaram ações dando visibilidade aos acontecimentos dos processos de retirada que violam direitos das mães, dos bebês e da família. Além disso, as recomendações apresentam um descumprimento de códigos de ética profissional que garantem o sigilo médico e princípios democráticos (Ibidem). Como disse Márcia Parizzi, profissional da saúde: “não era papel nosso definir capacidade protetiva das mulheres, definir a priori se ela presta ou não presta pra ser mãe” (Maternidades Ameaçadas, 2024)¹⁰.

Apesar da portaria de 2016 ter sido suspensa em 2017 pela pressão do movimento, o caminho foi longo, contando com a repressão e perseguição de lideranças do movimento. A Coletiva surge como uma tentativa de soma de esforços para promoção e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que são vulnerabilizadas pelo Estado, ressaltando a necessidade dos direitos das crianças serem pautados de maneira indissociável ao das mães. O lema da Coletiva é “mãe e bebês juntos com vida digna”, lutando para que os bebês não sejam abrigados antes de esgotarem todas as possibilidades de cuidado e tentativas de permanência com a família de origem, ou seja, que não ocorra uma separação precoce (Gomes, 2022).

O movimento em 2020 mudou de nome para “Coletiva em apoio às Mães Órfãs”. Quem teve a ideia do nome “mães órfãs” foi Rosimeire Silva, psicóloga já falecida e

¹⁰ Podcast da REMA “Maternidades Ameaçadas- #2 - Mães Órfãs ” (2024), minuto 12:35.

importante figura na luta antimanicomial, já tendo sido coordenadora da Política de Saúde Mental de BH e coordenadora da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

A Coletiva continua resistindo e atuando em Belo Horizonte e na região metropolitana. Realiza a articulação entre serviços que acompanham gestantes e puérperas para discutir e amparar casos emblemáticos que chegam na defensoria e serviços de saúde, de crianças já acolhidas ou em risco de serem. Atua como a rede de apoio que essa mulher deveria estar recebendo do próprio Estado. Suas ações de visibilidade e mobilização dessas violações acontecem a partir da proposta de aprimorar e fortalecer a rede intersetorial em apoio a essas mães (Fórum Mineiro de Saúde Mental et. al, 2022, p.11). Ao longo de sua luta, diversas instituições foram se integrando à Coletiva. Esses atores, muitos de serviços públicos, atuam no sistema de garantias de direitos humanos, como os direitos da mulher, da criança e do adolescente.

Cito algumas que foram identificadas a partir da pesquisa de campo: o Fórum Mineiro de Saúde Mental (FMSM), Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos (FMDDH) que integram desde a fundação do movimento. A Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH/UFMG)¹¹ e Polos Cidadania¹² também da UFMG. A coletiva também recebe apoio da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, da Defensoria Pública de Minas Gerais (CEDEDICA/DPMG).

A Coletiva também estabelece diálogo com as Secretarias responsáveis pelas políticas sociais básicas para conhecer os serviços direcionados às gestantes e puérperas vulnerabilizadas e seus filhos, buscando entender lacunas, dificuldades, êxitos e verificar se os objetivos desses serviços estão sendo cumpridos. É, portanto, um movimento que busca monitorar o funcionamento de políticas e estabelecer um controle social em relação à forma que são executadas. Recentemente, houve contato com a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal de Saúde de BH, para ter acesso aos resultados do trabalho realizado pela EMAP-GPV, Equipe Multiprofissional de Apoio às Gestantes e Puérperas em Situação de Vulnerabilidade. Essa equipe articula o acompanhamento intersetorial a essas mulheres garantindo os cuidados necessários na gestação, parto e puerpério, tendo atendido cerca de 200 mulheres em 2024. A Coletiva também estabeleceu diálogo recente com a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM).

¹¹ Principalmente o Eixo Direitos Reprodutivos e Sexuais (DRS), que presta assistência jurídica às mulheres e famílias destituídas.

¹² O Polos de Cidadania é um programa transdisciplinar e interinstitucional de extensão, ensino e pesquisa social aplicada, criado em 1995, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

A criação do site¹³ “De quem é este bebê” se constituiu como arquivo e memória coletiva (Alves, 2020, p. 22), deixando público tanto os documentos das normativas citadas acima, quanto os documentos conjuntos elaborados em resposta a elas. Pude perceber que, apesar de não ter dialogado diretamente com as mães que tiveram suas maternidades destituídas e seus bebês retirados compulsoriamente, existe uma multiplicidade de agentes que estão envolvidos no processo de retirada compulsória e a necessidade de se atentar as disputas e linguagens que esses agentes estabelecem num processo de produção de autoridade (Alves, 2020).

1.2 Sobre as recomendações e portarias

Diante da constatação das interlocutoras, agentes da saúde na época, as recomendações citadas anteriormente foram seguidas pelos profissionais de saúde como se tivessem força de lei. Essa expressão “como se” me deixou curiosa para investigar mais a natureza dessas recomendações nº05 e nº06/PJIJBH/MPMG e da portaria de nº03/VCIJBH/2016, para entender melhor o contexto de seus surgimentos e como ocorreram seus desdobramentos, principalmente ao analisar o aumento de destituições do poder familiar que ocorreu depois dessas normativas. Por esses motivos, realizo aqui uma análise documental com foco nos arquivos disponíveis no site “De quem é este bebê” que favoreceram o aumento das retiradas compulsórias em Belo Horizonte e os que foram elaborados em resposta, na defesa da permanência de mães e bebês juntos. À medida que fui pesquisando e ampliando minha pesquisa bibliográfica identifiquei que outras pesquisadoras já haviam focado suas análises em cima de tais recomendações e demais documentos, evidenciando caráter de disputa presente neles (Alves, 2020; Vianna, 2014).

A partir do acesso ao site “De quem é este bebê”¹⁴ pude ler as recomendações e portarias na íntegra, na qual algumas percepções ficaram evidentes: a linguagem jurídica facilita o caráter punitivista que as “recomendações” expressam, principalmente a portaria de 2016, que deixa bem explícito o caráter de responsabilização penal, evidenciando a arbitrariedade imposta a alguns profissionais de saúde para avaliarem a capacidade de cuidado de gestantes e puérperas vulnerabilizadas. Caso não seguissem o que estava escrito,

¹³ Disponível em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/>. Acesso em: junho/2025

¹⁴ Os documentos listados no site possuem links endereçando a leitura do documento na íntegra e dentre eles, alguns aparecem como “página não encontrada”.

tenham risco de serem penalizados “pela inobservância das regras de prevenção” (MPMG, 2016).

Em uma nota técnica conjunta nº1/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Saúde¹⁵ escrita a favor da luta da Coletiva e também disponível no site, consta:

Cabe ressaltar que a Recomendação é uma ferramenta administrativa do Ministério Público, (...) dirigida aos órgãos da Administração Pública. Trata-se de um documento opinativo, uma vez que não possui poder coercitivo perante órgãos do poder público, sendo desse modo, de cumprimento espontâneo, porém incentivado (Brasil, 2016 p. 2)

Já Ariane Alves (2020) ressalta que uma recomendação conjunta “trata-se de um instrumento extrajudicial, no qual, em ato formal, órgãos e membros do MP expõem razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão/assunto” (p. 51). Apesar do instrumento de recomendação não ter caráter de obrigatoriedade, tem grande força moral e implicações práticas, pois muitas vezes seu cumprimento se dá de forma a haver aniquilação de um direito fundamental por outro, a partir de um desconhecimento técnico do Ministério Público (Chacpe, 2011). No caso das recomendações que incentivam às retiradas precoces e compulsórias, o que acontece ultrapassa questões meramente de desconhecimento técnico, se expressando enquanto um ataque aos direitos de mulheres vulnerabilizadas e a incapacidade de executar políticas integrais de saúde que valorizem práticas de cuidado baseadas em evidências e que não violem os Direitos Humanos.

As recomendações surgiram a partir do seguinte contexto¹⁶: em 2013 o Conselho Municipal do Direito à Criança e do Adolescente (CMDCA) convocou uma reunião entre diversos setores públicos diante de uma reclamação do Conselho Municipal de Saúde dizendo que a maternidade de um hospital público e seus conselheiros tutelares estavam demorando a responder em relação ao acompanhamento de mulheres puérperas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, chamaram uma reunião intersetorial com membros da saúde, dentre elas, Márcia Parizzi, que na época era coordenadora da saúde integral da criança e do adolescente de Belo Horizonte. Além disso, estavam presentes conselheiros tutelares, a

¹⁵

Disponível

em:

https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/nt_conjunta_01_mds_msaude.pdf

Acesso em abril/2025.

¹⁶ Além do trabalho de campo, obtive esses dados do contexto em que surgiram as recomendações pelo podcast da REMA “Maternidades Ameaçadas- #2 - Mães Órfãs” e da tese de Ariane Alves (2020), que já havia descrito sobre a origem do problema através de entrevistas com interlocutores da Coletiva, buscando também como era construída a narrativa da realidade das retiradas nas matérias de jornais e reportagens da época.

promotoria e defensoria da infância e adolescência e profissionais do serviço social de sete maternidades públicas da cidade.

A proposta era discutir o protocolo de atendimento nas maternidades. O que foi sugerido era que estas precisavam definir se as mulheres eram capazes de cuidar de seus bebês e que fizessem um questionário perguntando sobre o uso de drogas para ser aplicado a todas as mulheres que chegassem nas maternidades. Os profissionais que estavam presentes se mobilizaram contra o questionário e se posicionaram contra a proposta, mas a promotoria passou por cima dessa discussão coletiva e usou do recurso da recomendação para fazer valer sua proposição. Com a aprovação pelo MP das recomendações em 2014 e com o aumento de casos de crianças retiradas de suas famílias, surge o movimento “De quem é este bebê” com uma multiplicidade de atores. Em 2016, depois de muita luta e produção de protocolos de atenção às mulheres e fortalecimento das redes criadas, surge a portaria nº 03/2016 indo contra a atuação dessas redes. Ela indicava o encaminhamento de genitores e seus filhos às instâncias jurídicas para rompimento de vínculos familiares a partir da aplicação de medidas de proteção com base em “suspeita” de risco. Entende-se por “risco” a situação de vulnerabilização estatal que a mãe muitas vezes se encontra. Essa portaria reafirmou e tornou ainda mais grave o caráter intencional e racista dos protocolos de retirada compulsória.

Nesta portaria, está escrito que a “medida deve obedecer ao princípio de intervenção precoce logo que a situação de risco seja conhecida”, seguindo o artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também se chega a falar em convivência familiar como direito prioritário da criança, baseados nos artigos 3, 4, 7, e 19 do ECA. No entanto, o documento não revela as ofensivas contra o direito à convivência familiar que são feitas na prática, visando a retirada precoce por inferências sem nenhum caráter técnico, integrado e humanizado de avaliação das condições de cuidado da família, em especial, da mãe.

Em 2017, essa portaria nº 03/2016 foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) após uma forte movimentação que partiu principalmente da Coletiva em conjunto com outras entidades. Mobilizaram diversos encontros públicos como Audiências Públicas, eventos de discussão do tema, manifestações na rua, denúncias ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à secretaria de Direitos Humanos (Alves, 2020 p.74). Trago algumas imagens de algumas mobilizações que ocorreram. Todas as figuras estão disponíveis no site "De quem é este bebê?".



Figura 1- Ato em apoio às Mães Órfãs. Fonte: Site “De quem é este bebê?”

Em Notas Técnicas da CdH/UFMG¹⁷ e do Polos Cidadania¹⁸, foram elaboradas argumentações concisas a respeito de fundamentos constitucionais e convencionais de proteção da criança, demonstrando a ilegitimidade e mau uso de certos dispositivos contidos em uma minuta¹⁹ da portaria nº 03 de 2016²⁰, como o fato desta indicar que os casos de mulheres em situação de vulnerabilidade fossem notificados pelos hospitais preferencialmente às instâncias jurídicas e não aos órgãos de assistência social:

É importante ponderar que a Vara da Infância e da Juventude não deve ser o local preferencial para comunicação de violações ou ameaça a direitos de crianças e adolescentes, visto que há uma rede de assistência básica composta por profissionais da área da saúde e assistência social, além desta ser a função essencial do Conselho Tutelar (Clínica de Direitos Humanos da UFMG, 2017 p. 9).

Muitos outros movimentos e entidades apoiaram e se mobilizaram na escrita de manifestos na época e muitos ainda seguem em parceria. Destaco aqui o alcance dessa

¹⁷ Disponível em:

<https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/nota-tc3a9cnica-cdh.pdf>. Acesso em: junho/2025

¹⁸ Disponível em:

<https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/estudo-sobre-a-minuta-da-portaria-vcijbh.pdf>. Acesso em junho/2025.

¹⁹ “Uma minuta se trata de uma primeira redação ou de uma proposta de Portaria produzida pelo judiciário” (Alves, 2020 p.74).

²⁰ Essa minuta foi criada para suspender os efeitos da portaria nº03 de 2016, mas ainda continha processos de medida de proteção inconstitucionais, segundo as notas técnicas da CdH/UFMG e do Polos Cidadania.

mobilização, que conseguiu atingir o Conselho Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes (Conanda) que participou do debate em audiências públicas e lançou a resolução nº 173/2015 em 08 de abril de 2015²¹ criando o “Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes em Situação de Rua” para desenvolver estratégias nas políticas públicas de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua.

Além disso, a luta da Coletiva conseguiu alcançar o Conselho Nacional de Saúde, que emitiu a recomendação nº 11 de 7 de outubro de 2016²², disponível no anexo IV deste trabalho. Estabelece considerações a respeito da frequência cada vez maior da “prática de retirada de crianças para fins de adoção compulsória, e ou acolhimento institucional em diversos lugares do Brasil, de retirada de bebês de mulheres em situação de rua e usuárias de crack e outras drogas;” e ainda “considerando as necessidades das mulheres e das adolescentes com quadro de intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, ou mesmo em outra situação de vulnerabilidade social e ou vulnerabilidade econômica como a vivência na rua, provenientes de conflitos familiares, violência e outras situações;” além de considerar que “nessas circunstâncias, o papel do Estado brasileiro direciona-se a promover ações para o fortalecimento dessas mulheres e adolescentes, agindo a partir de demandas e especificidades que apresentam” (Brasil, 2016, p. 1-2). A partir disso, recomenda-se ao MPF, junto ao poder judiciário, a adoção de medidas que visem garantir a permanência, sempre que possível, de mães junto aos seus bebês, mesmo estando em situação de rua e/ou sendo usuárias de crack ou outras drogas. Ressaltando que, se houver a necessidade de ocorrer a separação, que não ela não fosse feita sem considerar todas as possibilidades de fortalecimento do vínculo familiar e sem considerar a proteção integral de mãe e bebê juntos.

A repercussão da mobilização da Coletiva articulou órgãos que pensam saúde mental no Brasil. Frente à proposta de internação de gestantes, puérperas e seus filhos em situação de vulnerabilidade em comunidades terapêuticas, o CRP lançou uma nota conjunta pensando no tratamento de mães e bebês em liberdade, denunciando a prática de institucionalização nas chamadas CT, que são embasadas por formas punitivistas e desumanas de “tratamento”, composta por diversas violações de direitos humanos, operando pela privação de liberdade, tortura, castigos físicos e morais (Nota Técnica Conjunta, 2018). Neste documento também é reforçado como as recomendações e portarias geram um pânico moral em relação aos

²¹ Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2640>. Acesso em maio/2025;

²² Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/recomendacoes/2016/recomendacao-no-011.pdf/view>. Acesso em maio/2025.

serviços de saúde do SUS, afastando as mulheres vulnerabilizadas destes serviços e prejudicando a assistência à elas devido a possibilidade de denúncia à Vara da Infância que é endossada nas normativas.

É notável como os documentos em favor ao movimento são muito mais bem embasados e coerentes, fortes em referências de marcos nacionais e internacionais no âmbito jurídico e normativos, na mobilização dos temas e na construção do argumento de como as recomendações e a portaria se constituíram como graves violações. O impacto de âmbito nacional dessas discussões evidenciou a gravidade das retiradas e mobilizou uma disputa de legitimidades que denuncia a violação de direitos básicos nos processos imediatistas de retirada.

A importância destes documentos expostos no site não está somente pelo que trazem em seus conteúdos, mas na força que eles podem produzir de memória a partir da maneira que estão expostos, reunidos e articulados através da construção de uma linha do tempo argumentativa. A organização e registro desses documentos no espaço virtual permite que eles continuem reverberando na atualidade, mediando contínuos processos de luta que dispõem de situações do passado para embasar articulações no presente.

Dessa forma, a força da Coletiva se sustenta a partir da consistência de sua trajetória de luta. O movimento permanece pensando melhores formas de produzir diálogos, monitorar serviços, angariar parcerias, expor as problemáticas e não deixar que as pautas sejam esquecidas. É possível notar pelas discussões dos casos que chegam nas reuniões da Coletiva, que mesmo num cenário sem recomendações e portarias absurdas como as descritas, a prática profissional em diversos serviços públicos e privados que trabalham com atendimento primário em saúde, medidas de proteção, acolhimento e adoção, continuam atuando de maneira a reforçar violências que culpabilizam as mães pela situação de vulnerabilização que se encontram.

Antes de passar pro próximo tópico, me debruço sobre alguns casos concretos que pude ter conhecimento para refletir sobre a atuação da Coletiva. Um caso de retirada compulsória recente ocorreu em outubro de 2023 em Contagem, região metropolitana de Belo Horizonte. Uma mãe teve seu bebê tomado enquanto dormia em um CAPSi, invadido por um comissariado da Infância e da Juventude e da guarda municipal, a mandado da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Contagem. Essa mulher estava dormindo lá devido ao acolhimento da equipe técnica do local para que ela e sua criança não dormissem na rua. Eles haviam sido obrigados a saírem do abrigo em que estavam pela impossibilidade de acolhimento conjunto de mães e bebês nos abrigos do município. A partir desse caso, é

notável a necessidade da criação e fortalecimento de abrigos que acolham toda família. Também ressalta-se a importância de dialogar com setores que possam servir de rede de acolhimento às mulheres negligenciadas pelas políticas de Estado, como foi o caso da articulação das funcionárias desse CAPSi para proteger direitos e oferecer condições mínimas a essa mulher que era uma usuária acompanhada da Rede de Saúde Mental e Intersetorial. Esse caso foi denunciado pela Coletiva em Apoio às Mães Órfãs e pela CdH/UFMG em conjunto com outras entidades, que lançaram uma nota de repúdio²³ e se articularam para tentar intervir na situação.

A coletiva discute vários outros casos de mulheres destituídas que têm histórico de situação de rua e sofrimento mental. Uma delas foi sedada na maternidade e levada para o Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM), acordando sem o seu bebê. Integrantes da coletiva se mobilizaram auxiliando, a partir da Defensoria Pública, na defesa desta mulher. Também são recorrentes os casos em que mulheres sofrem violência doméstica e muitas vezes são responsabilizadas por isso, enquadradas como más cuidadoras por sofrerem esse abuso. Esses casos demonstram uma forte incapacidade de escuta e atenção a essas mulheres.

Já foram discutidos casos de mães que chegaram a perder vários de seus filhos, casos de crianças que estão na espera para serem adotadas antes mesmo de nascerem e casos de desaparecimento de pessoas em que o conselho tutelar sequestrou crianças na saída da escola. Muitas dessas situações envolvem internações compulsórias dessas mães, sendo necessário o diálogo da Coletiva com setores da saúde mental. A Coletiva também pensa nos casos que acontecem para além da região de Belo Horizonte, pois pesquisadoras e trabalhadoras de outros estados participam das reuniões trazendo casos de outros lugares para serem discutidos. Em momentos futuros desta pesquisa, pretendo discutir algum caso emblemático mais densamente, principalmente entendendo o que cada caso é um caso, mas que existem semelhanças que os ligam diante das motivações das retiradas.

Ademais, gostaria de citar mais um caso emblemático que envolveu a atuação da Coletiva. Em 2017, a pedido da Promotoria da Infância a Alexandre Kalil, prefeito da época, houve o afastamento de Sônia Lansky e Márcia Parizzi²⁴, duas médicas da Secretaria Municipal de Saúde e integrantes da Coletiva, por serem lideranças no posicionamento contra as recomendações e portaria citadas anteriormente (Karmaluk et. al, 2018). A mobilização

²³ Disponível em: https://www.instagram.com/p/C04dkt3REJO/?img_index=1 e <https://clinicadh.direito.ufmg.br/index.php/2023/12/20/nota-de-repudio-ao-episodio-violento-da-retirada-de-um-bebe-de-sua-mae-em-contagem-mg/>. Acesso em julho/2025.

²⁴ Sônia era da coordenação da Comissão Perinatal e Márcia da coordenação da Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da Rede SUS-BH.

seguiu firme nesse caso também, com dois abaixo assinados e muita pressão social, levando o nome de “Movimento Sônia e Márcia Ficam”.



Figura 2- Convite para a plenária na SMSA BH #RevogaKalil sobre a exoneração de Sônia Lansky e Márcia Parizzi. Disponível em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/download/>



Figura 3 - Convite para a plenária na SMSA BH #RevogaKalil sobre a exoneração de Sônia Lansky e Márcia Parizzi. Disponível em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/download/>

Já existia, antes da portaria, um Fluxograma de Atendimento às Mães Usuárias de Drogas usado pela rede de saúde pública em BH, disponível no Anexo I. Este foi anexado em uma Nota Técnica Conjunta²⁵ emitida pelos Ministério da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em maio de 2016. Como na portaria, essa rede de cuidado humanizada de atendimento foi desconsiderada, as separações aumentaram dentro de maternidades públicas muitas vezes antes de acionadas as possibilidades de apoio psicossocial e intersetorial exposto pelo fluxograma (Alves, 2020). Profissionais da saúde como Márcia e Sônia, ao se negarem a cumprir as normativas do judiciário, seguiam esse fluxograma de atendimento (Ibidem, p.69). Nele, está exposto que: “Necessidades decorrentes do uso de álcool e/ou crack/outras drogas requerem uma abordagem multissetorial e interdisciplinar” (Brasil, 2016, p.1), ressaltando a relevância de enxergar cada caso em sua complexidade e particularidade.

Depois da portaria, foi criado ainda um outro fluxograma²⁶ de Atendimento às gestantes com uso prejudicial de álcool e outras drogas em Belo Horizonte de setembro de 2016, disponível no Anexo II deste trabalho. Estes demonstram o que as articulações em rede conseguiram produzir como forma de mobilização, demonstrando a quantidade de ações a serem tomadas e redes a serem acionadas antes da comunicação à Vara da Infância para judicialização.

1.3 A Coletiva enquanto movimento social

Faço uma breve análise de como a Coletiva pode ser entendida enquanto um movimento social a partir do que foi conhecido nesta pesquisa em relação a trajetória e atuação da Coletiva. Esta atua na produção de percepções e enquadramentos do cenário atual de retiradas compulsórias. Nas reuniões, as integrantes trocam sobre como ocorre a mobilização em torno dos casos de retiradas nos órgãos que trabalham, como nos serviços de saúde pública, as casas de abrigo, na defensoria e seus núcleos especializados, dentre outros. Já as pesquisadoras, contribuem com suas análises e reflexões teóricas e críticas de forma a embasar melhor a prática, na busca de dados para elaborar diagnósticos e produzir dados

²⁵ Nota Técnica N.º 01/2016/MDS/MSaúde. Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Disponível em: https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/nt_conjunta_01_mds_msaude.pdf. Acesso em junho/2025

²⁶ Ver anexo II. Disponível em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/fluxograma-gestante-uso-prejudicial-de-alcool-e-outras-drogas-set-2016-2.pdf>. Acesso em: maio/2025.

sobre o fenômeno das maternidades destituídas. Isso tudo é feito de forma interligada à frente de ativismo que a Coletiva carrega, não sendo possível separar como a própria construção de conhecimento e argumentativa frente às violações de maternidades se constitui como disputa política.

O que foi percebido é que a Coletiva é uma rede que elabora “enquadramentos interpretativos”, me referindo aqui à teoria de Sidney Tarrow (2009) sobre como movimentos sociais constroem significado para ação. A noção de “quadro interpretativo” foi elaborada por Goffman (2012), mas foi incorporada na teoria dos movimentos sociais e da ação coletiva evidenciando a natureza interativa dos movimentos sociais com outros atores da sociedade, que se definem e redefinem entre si, diante de contextos políticos e sociais que não são estáticos, muito menos as condições de vida e de luta que são apresentadas em cada tempo (Tarrow, 2009 p. 143). A tarefa chave dos quadros interpretativos está na produção de diagnósticos, pela identificação e entendimento dos problemas; produção de prognósticos, propondo soluções a estes problemas; e a produção de motivações, convocando para ação coletiva.

Movimentos sociais são compostos por atores que se reúnem e constroem interpretações de mundo, numa interação de múltiplas experiências e ideologias que agregam pessoas (Tarrow, 2009). No contexto da Coletiva, a interação dessas experiências diz respeito às vivências compartilhadas das integrantes a partir da observação das injustiças para com mulheres que são mães em situação de vulnerabilização e pela realidade dessas profissionais, que tentam atuar em seus trabalhos se pautando numa prática alinhada aos Direitos Humanos, mas que encontram empecilhos diante dos contextos violentos das retiradas compulsórias.

A partir da leitura de Judith Butler (2017), é possível entender que os movimentos sociais são responsáveis por reenquadrar corpos tidos como “descartáveis” enquanto dignos de cuidado, na disputa de quadros interpretativos com o Estado. Essa disputa é dos sentidos de quem é importante, de quem merece viver ou morrer, pois não haveria vida ou morte sem relação a um determinado quadro interpretativo (Butler, 2017 p. 22).

O Estado, na produção das recomendações e portaria aqui citadas, produz quadros interpretativos das categorias de “mãe” e “mulher” no debate público (Alves, 2020 p. 36), de maneira a subjugar a existência de algumas delas, como as que são pobres ou moradoras de rua. Diante dos recorrentes casos de retirada compulsória que continuam acontecendo no momento presente, é possível perceber como o Estado continua produzindo esses quadros interpretativos e eles são os que efetivamente decidem quais vidas serão reconhecidas como vidas válidas e quais não, operando a partir da intenção de estabelecer uma hegemonia dessa visão (Butler, 2017 p. 28). Quadros interpretativos estatais hegemônicos, somados à influência de

hegemonia midiática, produzem quadros políticos ditando quais vidas devem ser valorizadas e passíveis de luto. Assim, as mães que perdem seus filhos não são enquadradas como sujeitos pelos quais as perdas deveriam mobilizar uma comoção coletiva.

O que a Coletiva faz em sua mobilização, que propiciou a produção de documentos e ações públicas, é o tensionamento do enquadramento hegemônico das construções sociais atribuídas a mulheres e mães em situação de vulnerabilização, disputando atributos de maternidade e de cuidado que o Estado enquadrou. Sendo assim, a Coletiva transforma um problema (as retiradas compulsórias) em uma causa política a ser mobilizada (Alves, 2020 p. 36). Além disso, a nomeação de “mães órfãs” é um enquadramento escolhido para comunicar o luto das mães que foram privadas de estarem com seus filhos, mesmo eles estando vivos. Dessa forma, reenquadra elas enquanto sujeitos dignos de luto. Movimentos sociais feministas são fundamentais para evocar a precariedade da vida (Butler, 2017), pensando na luta por garantia de direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Seguindo a lógica de que um enquadramento não mantém nada integralmente em um lugar e se rompe quando ocorre a tentativa de uma organização definitiva de seu conteúdo (Butler, 2017), é possível compreender como a Coletiva opera de forma a continuar atualizando os conteúdos de seus enquadramentos a partir de diálogos contínuos com os serviços municipais que trabalham com gestantes e puérperas vulnerabilizadas e seus filhos, colocando as realidades em discussão.

As bibliografias que pensam a interface da antropologia com movimentos sociais, elaboram sobre como os feminismos contribuem para os estudos de gênero e sexualidade, pensando sua objetividade nos saberes situados, principalmente por olhar para as relações de poder e hierarquia presentes na realidade dos pesquisadores e dos interlocutores (Machado, 2014). Também, convidam a pensar a posição do pesquisador de maneira crítica, frente a escolha de aderir os direitos coletivos das mulheres. Além de observar e descrever o que vê, ele também precisa entender sua própria produção de influência na realidade que estuda por possuir um posicionamento político, mesmo sem ser um militante (Machado, 2014 p. 29). Por fim, diante da disputa de linguagens do cuidado nos documentos expostos anteriormente, é preciso pensar as interfaces entre ativismo e pesquisa que se expressam em movimentos sociais como a Coletiva, que possuem pesquisadoras como integrantes de sua luta.

CAPÍTULO 2 - SOBRE FAMÍLIA E MATERNIDADE

Neste capítulo, procuro elucidar como se conformam às normas em relação à maternidade, entendendo esse exercício como parte do processo por entender como significados e corpos são construídos e legitimados, para assim, pensar em como os corpos têm possibilidade de futuro (Haraway, 1995 p.16). Nesse caso, corpos como os das mães órfãs. Reúno diferentes bibliografias para chegar em melhores entendimentos da realidade vivida por estas e o que motivaria as retiradas ocorrerem dessa forma tão violenta. O entendimento mais profundo das raízes dos problemas e da construção desses papéis podem nos guiar a melhores encaminhamentos de ação para transformação dessa realidade. Na tentativa de discutir maternidades ideais e maternidades desviantes, entendo como necessário abordar a ligação dessas normas com a construção do que constitui “família”. A antropologia se vale desses estudos a partir do momento que entende que a formação de laços de parentesco e do que seria considerado uma família é constituinte da forma como nos organizamos socialmente.

Dentro desse campo, há discussões extensas sobre a ideia de descendência e sobre onde estaria o papel da consanguinidade na formação de vínculos e na forma como eles se estendem e se repetem no tempo em diversas formas de sociedade (Radcliffe-Brown, 1978). Assim como teorias a respeito de como ocorre a reprodução social dentro das estruturas complexas de parentesco, ou seja, como se conformam as relações dentro dessa estrutura (Lévi-Strauss, 1978). Com o avanço desses debates, as teorias foram se voltando não apenas para as relações, mas o que está imbricado nestas em termos de relações de poder, como as relações de gênero. Nesse sentido, relações de parentesco foram sendo entendidas como socialmente construídas, tendo a articulação do “social” e do “biológico” como centrais na construção de gênero e parentesco nos domínios acadêmicos (Carsten, 2000). Claudia Fonseca (2004) afirma que foram as antropólogas feministas que situaram as relações de poder, a desigualdade de gênero e seus mecanismos de repressão dentro dos estudos de parentesco.

Também, na produção do que seria considerado uma família “normal”, Marcelin (1996) traz a ideia de que não haveria apenas uma única família brasileira ao pensar nas famílias que podem ser enquadradas como desviantes de uma suposta norma. Na medida em que escreve sobre a invenção da família Afro-americana, amplia as reflexões pensando as relações raciais e elabora sobre a realidade de famílias negras no pós-escravatura, sendo estas consideradas a desestruturação da família ideal. Além disso, une as esferas do familiar e do

público ao afirmar que “pensar a família é pensar o Estado” (Marcelin, 1996 prefácio p. vi), evidenciando o poder das teorias raciais e classistas sobre políticas públicas sobre família. Estes estudos foram construindo o entendimento de como o Estado precisa definir o que é família na criação de legitimidade e não legitimidade de certos arranjos familiares.

Na interseção entre gênero e raça, Patricia Hill Collins (2019) chega no debate para pautar uma análise feminista negra, pensando a centralidade das mulheres negras nas famílias afro-americanas e nas estratégias encontradas de resistência em relação a reprodução do cuidado em uma realidade que as subalterniza. Apesar da centralidade das mães na criação das famílias existir e não ser determinada pela ausência do masculino e por figuras paternas abandonantes, existem impossibilidades em diferentes épocas de como essas mães podem ou não exercer suas autonomias no cuidado dos filhos. É preciso pensar nas relações de parentesco junto às dinâmicas de gênero e raciais, investigando como se estabelecem as divisões sexuais de trabalho, às características e papéis atribuídas a cada membro da família e portanto, um entendimento possível da sobrecarga sofrida pela figura da mãe na sociedade ocidental e em consonância com essa sobrecarga, uma hiper-responsabilização pelo cuidado.

2.1 Quem pode e quem não pode ser mãe?

Considero aqui que as violências sofridas pelas mães órfãs são violências baseadas, dentre outras intersecções, na opressão de gênero e raça. Em como se constrói um ideal de mulher e as devidas características que essa deve incorporar para estar dentro das normas e assim ser aceita socialmente mais como figura materna, menos enquanto existência. Essas violências são reflexo - e ao mesmo tempo fundantes - da falta de direitos para meninas, mulheres e pessoas com útero. O que define uma boa mãe? Quais maternidades são tidas como legítimas? Como essas legitimidades são produzidas e para quais corpos?

A pergunta de quem pode e quem não pode ser mãe nos indica que a resposta se encontra em um campo de disputa e algumas forças costumam ditar sua resposta. Para entender como se dá o controle dos corpos e do corpo como arena governável é possível se valer de teorias como a de biopoder de Foucault (1988), mas que carecem de ser somadas às teorias feministas sobre o corpo (Butler, 2017; Dorlin, 2021; Gonzalez, 2020; Federicci, 2017; Vergés, 2021). Estas teorias feministas adicionam a produção da diferenciação sexual, do racismo e do sexismo à ideia de controle sobre o corpo, em diálogo com teorias decoloniais, que pensam a colonialidade do ser (Quijano, 2005) e a colonialidade do gênero

(Lugones, 2007). Visando fugir do eurocentrismo, ressalta-se a necessidade de entender processos coloniais da Europa para com países do sul global como fundantes em fazer os “direitos das mulheres se retornarem a uma arma ideológica a serviço do neoliberalismo” (Vergés, 2021 p. 43). Pensar o que constitui uma boa mãe da família heteronormativa²⁷ está intrinsecamente ligado a pensar processos de escravidão e do colonialismo na formação do mundo moderno e branco, que se valeu da proibição de laços familiares de minorias racializadas e de povos indígenas (Ibidem). Estes processos, segundo Lélia Gonzalez (1983) e Sueli Carneiro (2011), se valem do duplo fenômeno do racismo e sexismo na produção de violências específicas sobre a mulher negra.

Dessa forma, os lugares que foram delegados às diferentes mulheres, seus papéis reprodutivos e o que é socialmente produzido sobre a relação mães e bebês, são caminhos de compreensão para entender os processos de retirada compulsória. Vera Iaconelli (2013) em “Mal estar na maternidade: do infanticídio a função materna” faz um apanhado histórico sobre esses papéis e relações, usando essa pesquisa de retorno historiográfico como forma de tentar compreender melhor as realidades e os sofrimentos atuais das mulheres mães. Trata sobre como “a fertilidade da mulher foi sendo valorizada ou preterida ao longo da história, mas acima de tudo vigiada e administrada” (Iaconelli, 2013 p. 28). Discute sobre como os ideais de maternidade se modificam junto aos valores que foram sendo atribuídos às crianças e os direitos que estas foram ganhando com o tempo.

Dentre os valores associados à maternagem existe o mito do amor materno, refutado por Elizabeth Badinter (1985), sobre a ideia construída historicamente de que haveria um instinto materno humano inerente que constrói uma natureza benevolente, pura e abnegada da figura da mãe. Demonstra como nos séculos XVII e XIX, principalmente na França, ocorria a prática sistemática de entrega dos filhos de mulheres abastadas às amas de leite, geralmente mulheres camponesas. No Brasil, Lélia Gonzalez (1983) fala sobre as amas de leite, que eram mulheres negras escravizadas cooptadas a amamentarem os filhos dos senhores. A figura dessa ama era a figura da “mãe-preta” sobre a qual a função materna era delegada. Segundo Lélia: “ela não é esse exemplo extraordinário de amor e dedicação totais como querem os brancos. (...) Ela, simplesmente, é a mãe.” (Ibidem, p. 235).

A autora ressalta que “Nessa hora a gente é vista como figura boa e vira gente” (Ibidem, p. 235), se referindo a “figura boa da ama negra” como alguém que traria a criança bondade e ternura, segundo ideias de textos de Caio Prado Jr. e Gilberto Freyre. Entretanto, a

²⁷ Para mais reflexões sobre o padrão da heteronormatividade na conformação social ver Gayle Gayle Rubin (2017), Adrienne Rich (2010) e Maria Lugones (2007).

permissão para que ela formasse sua própria família não era uma opção, pois apesar de serem delegadas a certas funções e “valorizadas” em certos momentos (como a função materna dos filhos das mulheres brancas), elas não são consideradas de fato figuras boas para fundarem suas próprias famílias e participarem da vida social.

As problemáticas em torno de imagens de boas e más figuras maternas se fundam, dentre várias outras questões, na construção de uma ideia degradada da feminilidade que foi sendo moldada pela identificação das mulheres como domínio da “natureza”. Na antropologia, uma reflexão sobre isso é feita por Sherry Ortner (1979) em “Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura?”, ao pensar como a inferioridade feminina é construída culturalmente associando as mulheres à natureza e às funções biológicas, enquanto associa aos homens a ideia de cultura e transformação da natureza. Sobre isso, Federicci (2017) fala sobre como o controle masculino dita as realidades corporais existentes, visando à expropriação e exorcização da sexualidade feminina, entendida como fundante da desordem social. Por fim, essa “identificação das mulheres com a natureza é fundamental para a objetificação e a conquista das mulheres pelos homens” (Collins, 2019 p. 153).

Dentre tantos cenários em que a sexualidade feminina é enquadrada como degradada, é sobre as mulheres negras que isto se torna algo a ser especialmente regulado. Patricia Hill Collins reflete sobre a produção da ideia de que mulheres negras são associadas a estruturas familiares deterioradas (Ibidem, p. 292), explicitando a perpetuação de imagens de controle negativas sobre elas. Em especial a imagem da “mammy” e da matriarca. Camila Fernandes (2017) também nos mostra esses processos de regulação da sexualidade a partir da reflexão sobre as “figuras que causam”, consideradas figuras paradoxais do cuidado que estão presentes no imaginário popular: “novinhas”, “mães nervosas” e “mães abandonantes”.

A figura de uma má mãe, sendo construída a partir do que seria uma boa, indica um tensionamento: além de precisar ser virtuosa, pura, salvadora, a boa mãe precisa, antes de qualquer coisa, ser uma mulher branca. A esses corpos poderiam ser atribuídos mais facilmente os valores de uma boa mãe, de uma mãe que teria mais capacidade de cuidar de seus filhos. Nessa narrativa racista, sexista e colonial, cabe à mulher negra o estereótipo de que “tem filhos demais”, é “nervosa” (Fernandes, 2018). O nervosismo de uma mulher branca de classe média alta não é visto como tão ameaçador quanto o de uma mulher negra. A mulheres ricas e brancas cabem melhor a possibilidade do erro, da palmada no filho que não se aquieta, do abuso de substâncias, pois o faz no domínio do privado e o privado não é

assunto de Estado - desde que não apresente socialmente uma degeneração pública da ideia de família, não é assunto de Estado.

É possível se atentar também ao descontentamento do Estado para a conformação de maternidades de mulheres negras afro-americanas que possuem suas redes de cuidado estabelecidas na coletividade. As formas de cuidado comunitário de crianças também são ameaçadoras pois não convêm a uma lógica de privatização do cuidado, colocando em xeque o pressuposto capitalista de que crianças são propriedades privadas (Collins, 2019 p. 342). Além disso, a relação que se estabelece entre as mães de sangue e mães de criação (que são as que dividem as responsabilidades da maternagem com as mães de sangue) se mostram como redes efetivas de resistência à vulnerabilização social produzida a essa parcela social (Ibidem).

Relacionando essa discussão de quem pode e quem não pode ser mãe com o tema das retiradas compulsórias, trago Rosamaria Carneiro (2024) quando esta questiona em seu texto “Afinal, a má mãe existe?”:

A mãe precisa ser criticada e desconstruída para fundamentar a separação de seus filhos por meio de uma intervenção estatal. E assim, as mulheres mais uma vez são consideradas como as responsáveis pelo fracasso de um projeto moral de família e sociedade e suas ações se tornam o solo a partir do qual se edificam as intervenções sociais (Carneiro, 2024 p. 31).

Dessa forma, é possível estabelecer uma reflexão sobre autonomia e a quem é permitido o desejo e o direito de ser mãe, tendo a noção de família e de uma boa mãe como narrativas em disputa. Assim como ressaltado por Alves (2020), a vulnerabilidade é construída sendo atrelada a ideia de irresponsabilidade, definindo “quem pode querer ser (ou ter) mãe” e “quem não pode” (Alves, 2020 p.86). Certas mulheres são pressionadas a ter filhos, outras desincentivadas, ou melhor, obrigadas, a abdicar da maternidade por serem consideradas incapazes do trabalho do cuidado por serem essas “figuras paradoxais do cuidado” (Fernandes, 2017). A mãe órfã, que é aquela que quer ter seu filho, mas têm sua maternidade destituída de maneira precoce e violenta, seria o exemplo dessa figura alvo do imaginário público de que “famílias desestruturadas” seriam a causa de problemas sociais como a pobreza e a criminalidade (Fonseca, Marre, Rifiotis 2021).

Ademais, é interessante se atentar como a pergunta de “quem pode e quem não pode ser pai?” não é uma pergunta tão corriqueiramente feita. O contraste desses questionamentos nos mostra qual figura é mais responsabilizada pelo sucesso ou pela degeneração da família. As posições de cuidado são majoritariamente tidas como exclusivas das mulheres a partir de uma lógica de supervalorização da “ética do cuidado” e a hipertrofia da responsabilidade dos

cuidados parentais associados à maternagem (Scavone, 2001; Macedo 2008). Não só a exclusividade da responsabilidade do cuidado é colocada em cima da maternagem, mas como também colocam na figura das mulheres a responsabilidade pelos problemas socioeconômicos a partir do discurso da feminização da pobreza. Este é problematizado por Macedo (2008) quando reflete sobre “a discussão em torno da questão da elevação da precariedade socioeconômica das famílias chefiadas por mulheres”.

A autora mostra como, a partir de indicadores estatísticos provindos de pesquisas sobre gênero depois dos anos 1980, foi identificado que mulheres fazem parte da população mais pobre no contexto mundial e principalmente em países “de terceiro mundo” (leia-se colonizados e precarizados). Apesar de demonstrar como existe uma desigualdade de gênero, classe e raça nas desvantagens vivenciadas pelas mulheres, não se deve naturalizar essas desigualdades “como se essa condição lhes fossem intrínsecas em decorrência de um conjunto de características particulares desfavoráveis. O que vai significar, em última instância, responsabilizá-las pelo ‘seu’ gap.” (Macedo, 2008 p.397)²⁸. Com essa crítica, a autora propõe trabalhar gênero como categoria política partindo de uma epistemologia feminista que assume um olhar situado e uma ontologia relacional. Enxergo este posicionamento teórico metodológico (e prático) como mais uma proposta de localizar o olhar, como a proposição de Haraway (1995).

2.2 Quem são as mães destituídas?

A partir do processo de legitimação de certas maternidades, que não a de mulheres negras, e da ideia tensionada de feminização da pobreza, fica mais fácil de entender quem são as mães destituídas. Apesar da falta de dados sobre essas mães (Fávero, 2000 *apud* Gomes, 2024), existe uma evidente seletividade do perfil étnico-racial de quais delas costumam ser destituídas. Existe uma paisagem das similaridades em relação a aspectos que se repetem nos processos de mães que perdem seus filhos ao pensar os processos de idealização da figura materna ligados ao racismo, sexismo e patriarcalismo (Carajá, 2019 p. 10).

É possível inferir sobre a origem étnico-racial da mãe como sendo uma maioria não branca a partir dos dados relativos às crianças acolhidas e destituídas no painel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que permite inferir que “há uma maior parte de crianças pretas e pardas no sistema” (Gomes 2022 p.52). A pesquisadora Janaína Gomes

²⁸ A autora também aborda a proposição de pesquisadoras feministas em adotar a expressão “pauperização das mulheres”, evidenciando o caráter produzido das condições de pobreza.

(2022, p. 53) traz dados de (Fávero et al., 2000 p. 41) para entender a maior motivação desses casos de DPF: “apenas em 5% dos casos de destituição se tratava de violência contra as crianças, de modo que 47,3% dos casos consistiam em carência socioeconômica, 31,2% em abandono e 9,5% em negligência” (Ibidem).

Tendo como base que raça e pobreza são sinônimos no Brasil (Sueli Carneiro, 2011), mais uma vez é possível entender que a maior parte da motivação das destituições serem em razão de “carência econômica” indica que as mulheres negras são as que mais tem seus filhos destituídos. Estas “não deveriam ter engravidado” e “não tem capacidade de cuidar”, por isso tem os filhos retirados (Gomes, 2024 p.377).

A relevância de toda essa discussão se dá ao pensar que, no contexto de retiradas compulsórias em Belo Horizonte e também no cenário nacional, direitos constitucionais e do ECA, estão sendo violados. O Art 23²⁹ nº 8.069 do ECA (1990) delibera que: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.” (Brasil, 1990). Na Lei nº 13.257, de 2016 / Marco Legal da Primeira Infância, o art. 23 do ECA é alterado e adiciona em seu texto no § 1º “Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção”.

Em uma entrevista com uma interlocutora da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs, aconteceu uma confusão no momento de expressar sobre a realidade de “retirada dos bebês”, em que ela troca essa expressão por “retirada das mães”.

Eu não consigo ver esse tema sem essa correlação com a questão da retirada das mães [confusa]... retirada dos bebês... aliás, é **uma retirada da mãe mesmo, ne?** É um ato falho, mas é isso mesmo. A mãe tem que ser retirada dessa função (Entrevista, grifos meus).

A fala entrega uma realidade e uma reflexão interessante. É apontado a maneira como, para realizar a retirada compulsória da criança é preciso criar um apagamento da subjetividade da mãe, a negação de uma existência para valorizar outra. Para que ocorra a retirada é necessário negatizar, desconstruir a pessoa da mãe a partir de moralidades maternas e de gênero (Carneiro, 2024 p.29). Essas moralidades constroem olhares punitivos sobre as mães órfãs. O que está tentando ser tirado da mulher ao tirar seu filho não é apenas a possibilidade de ela gestar e criar, mas a possibilidade de um projeto de vida e de existência no mundo. Tira-se a possibilidade da mãe órfã de maternar e não é apresentado no lugar

²⁹ Durante toda leitura de documentos que tentaram enquadrar as violações de direitos das políticas de retirada e pesquisas sobre maternidades destituídas, esse artigo se configura como argumento basal.

nenhuma saída a situação de vulnerabilização desta mulher. Nenhuma outra proposta ou política é apresentada para que essa mulher mude sua realidade e também seja vista e acolhida como sujeito de direito.

Qualquer que seja a demonstração destas mulheres para provar a capacidade de seu cuidado, continuamente recai a elas os marcadores de gênero e raça que as enquadram como figuras desviantes, transmissoras de uma conformação familiar que não agrada o projeto de família proposto pelas políticas conservadoras e racistas. As pesquisadoras da Coletiva que teve contato no período de campo chamam esse ciclo de violência de “protocolos do fracasso”, na construção de casos que não tem solução pois já estão condenados e encaminhados para a retirada a priori. Nesse sentido, a atuação da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs aponta para como o Estado é um agente na produção de violências e deve ser responsabilizado no lugar da responsabilização exclusiva dessas mães, cobrando medidas mais preventivas do que punitivas. Uma discussão mais ampliada sobre isso será trazida no último capítulo.

2.3 Para quem são as políticas?

Para quem são as políticas de proteção? Estabeleço essa pergunta pensando que, nos processos de retirada de crianças de famílias em vulnerabilidade social, o princípio do “melhor interesse da criança” é um argumento comumente acionado (Fonseca, Marre, Rifiotis 2021 p. 13). Este princípio é um conceito jurídico contido no ECA (1990), que se fundamenta na promoção do bem-estar da criança, pensando em melhorias de suas condições a partir de políticas públicas, direito à convivência familiar e buscando fortalecer o protagonismo da criança na sociedade. Entretanto, seu conteúdo jurídico é incerto e indeterminado, permitindo interpretações diversas e que este seja usado em situações de violações de direitos (DPSP, 2020 p. 25). Uma análise desse conceito que valoriza os Direitos Humanos é elaborada na Cartilha maternidade e vulnerabilidades feita pela Defensoria Pública de São Paulo:

Temos como norte a medida que atende o melhor/superior interesse da criança e da/o adolescente é a que efetiva seus direitos previstos nas legislações nacional e internacional, inclusive, a convivência familiar e preferência de manutenção com a família natural, com seus desdobramentos, e que observe a análise técnica de todas/os as/os profissionais envolvidas/os, não fazendo análises julgadoras embasadas em conceitos morais subjetivos. (DPSP, 2020 p. 25)

A partir da ideia do melhor interesse da criança, me atento à construção da criança como sujeito de direito na história para problematizar se - e quais - crianças estão sendo mesmo protegidas. Começo essa discussão retornando as ideias de Iaconelli (2013), quando esta articula ideias de Donzelot (1986) para elucidar que as políticas que pensam a sobrevivência das crianças na história da modernidade não foram acompanhadas de expectativas e políticas homogêneas de proteção a filhos de mulheres ricas e de mulheres populares, em um movimento que pensa a proteção dos filhos dos ricos e vigilância sobre os filhos de mulheres pobres.

Donzelot (1986) vai dizer que essas formas sociais foram empreendidas a partir da filantropia, ou seja, a ideia de oferecer condições materiais a mulheres pobres para criarem seus filhos acabou por significar uma vigilância de hábitos que respondessem ao poder social higienista. A filantropia também favoreceu um arranjo entre o poder médico e a mulher burguesa “que passa a ser beneficiada por um status inédito na família, obtendo o papel de enfermeira, numa extensão da medicina dentro do lar, amparada pela valorização do saber médico e pedagógico” (Iaconelli, 2013 p.41). Entretanto, para a mulher popular caberia o lugar da “liberdade vigiada”. Para explicitar isso melhor, trago a mesma citação da obra de Donzelot usada por Iaconelli em sua tese:

Através da revalorização das tarefas educativas se estabelece, para a mulher burguesa, uma nova continuidade entre suas atividades familiares e suas atividades sociais. Ela descobre um domínio de missão, abre para si um novo campo profissional na propagação das novas normas assistenciais e educacionais. Pode, ao mesmo tempo, ser suporte de uma transmissão do patrimônio no interior da família e instrumento de irradiação cultural no exterior. A mulher do povo possui, por natureza, um trabalho antagônico com seu status materno. Algumas vezes ele representa uma necessidade, mas é sempre obstáculo à realização de uma função de guardião do lar. Para ela não se trata de irradiação: sua missão é, ao contrário, velar por retração social de seu marido e filhos (Donzelot, 1986, p. 47).

Dessa forma, a proteção que alcança mulheres em situação de mulheres populares e moradoras de rua é dúbia, pensando que, se por um lado assegura algum direito social, por outro impõe um forte esquema de vigilância a partir do uso da força do Estado, que impõe limites às suas liberdades individuais (Santos, Baptista, Constantino, 2025 p.5). Por isso, pensar as funções sociais de diferentes mães nos ajuda a entender sobre as políticas de proteção para as crianças na medida em que, apesar de avanços históricos nas legislações sobre proteção à infância e a adolescência, como o ECA e a Nota Técnica Conjunta do MDS/MS 001/2016³⁰ (Ibidem), o que é considerado “proteção” aos filhos de mulheres de

³⁰ Nota técnica tratada no primeiro capítulo, que acompanha o fluxograma disponível no anexo I deste trabalho.

classes populares, costuma ganhar outros contornos históricos em relação às violências e abandonos sofridos por eles (Meneses & Dias, 2021). Essa ideia de retração social e de impedimento da criação de vínculos familiares, discutidas nos tópicos anteriores deste capítulo, são representadas pelas tentativas de afastamento desses filhos do convívio social de suas famílias como nos casos de retirada compulsórias, sob a ideia de que isso seria feito em nome dessa “proteção” social e do “melhor interesse da criança”.

Durante o período de campo era recorrente o tema das adoções andar junto ao das retiradas compulsórias. A problemática da adoção ficou ainda mais clara depois de conhecer o trabalho da “Adotiva- Associação Brasileira de Pessoas Adotadas”, no qual as integrantes expressam que enxergam a adoção como um problema social a partir da afirmação da necessidade de evitar o trauma da separação precoce e se perguntam a respeito da natureza do que é tido como “cuidado” no processo de retirar um filho de sua mãe. A discussão também gira em torno do direito às origens e as possibilidades disso na teoria e na prática. Crianças e adolescentes que foram colocados em família substituta depois do processo de DPF, têm o direito de ter acesso ao processo de adoção e buscar suas origens segundo o art. 48 do ECA (1990). Entretanto, a genitora não pode ter acesso a esses dados e a localização da criança depois da separação, causando uma série de complicações e desencontros possíveis entre mães e seus filhos.

Segundo o Art. 161, §4º do ECA: “Somente pode-se realizar a adoção de uma criança após a destituição do poder familiar de seus genitores em processo judicial que observe o contraditório, ou seja, em que sejam ouvidos e tenham oportunidade de se defender e de produzir provas.” (Brasil, 1990). Na realidade dos casos trabalhados pela Coletiva em Apoio às Mães Órfãs e em outros casos discutidos pelas pesquisadoras que trabalham com maternidade destituídas, a busca pelo pai ou pela família extensa muitas vezes nem ocorre, e o caráter de excepcionalidade do processo adotivo se torna o padrão. Em uma das minhas primeiras trocas com a Coletiva, ficou claro que a aceleração da retirada de recém-nascidos de suas mães é acompanhada da celeridade dos processos de adoção. Essa análise também foi trazida por Gomes (2022) sobre pressões legislativas na cidade de São Paulo para acelerar a destituição de bebês e colocá-los em famílias substitutas (Gomes, 2022 p. 181), confirmando como é preciso pautar a problemática de ambos os fenômenos de maneira interligada.

Quando as crianças retiradas não são adotadas, o outro destino é o acolhimento institucional, uma medida protetiva estabelecida pelo ECA (1990) para crianças e adolescentes considerados em situação de violação de direitos. Entretanto, esses espaços que deveriam ser de rápida passagem, acabam sendo duradouros e marcados por uma série de

problemáticas (Cardoso, 2023, 2024). Para tratar disso, começo relacionando como existe uma reincidente visão moralista e preconceituosa acerca do comportamento de jovens (Fernandes, 2015), que somado a conformação racista da sociedade brasileira (Carneiro, 2011) normaliza não ser oferecido às crianças negras “direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1990) como descrito no art. 4 do ECA. Ademais, jovens negros vivem à margem das políticas públicas e são vítimas preferenciais de homicídio (Meneses & Dias, 2021 p.6), a partir da política de morte operada pelo Estado à população negra, chamada de necropolítica por Achille Mbembe (2018). Todas essas ações são articuladas pela ausência ou pela ação do Estado visando cercear, controlar, encarcerar e matar esses corpos.

Essa discussão se liga ao acolhimento institucional quando pensamos que o surgimento das políticas de institucionalização de crianças e adolescentes iniciou-se a partir da criação de medidas de controle desses jovens a partir da ideia de que estes deveriam ser separados dos supostos maus hábitos de suas famílias, carregando as irregularidades destas em seus comportamentos “inadequados” e apresentando um perigo à sociedade diante da transformação da pobreza em uma regularidade jurídica pela atuais leis que sentenciam jovens em desamparo (Arantes, 2004 apud Cardoso, 2023)

Suliane Cardoso (2023) traz em sua pesquisa diversas problemáticas no ambiente desses abrigos, atravessados por diversas faltas tanto na estrutura física, quanto na falta de estruturas que propiciem apoio emocional e estabelecimento de vínculos duradouros com os funcionários dos abrigos, os quais possuem uma alta rotatividade e muitas vezes estão apenas cumprindo seus trabalhos de forma técnica, além de relatos de ocorrências de atos de violência física para com as crianças e adolescentes que ainda acontecem em alguns desses espaços (Cardoso, 2023 p. 98).

Além disso, existem questões em relação aos egressos dos sistemas de abrigos, pois quando alcançam a maioria precisam sair, necessitando passar pelo processo de desinstitucionalização. Os jovens são acompanhados de muitos desamparos no processo de transição institucional ao desacolhimento, como a dependência institucional, a dificuldade de acesso à moradia e de inserção no mercado de trabalho, dentre tantos desafios emocionais (Cardoso, 2023). Portanto, quando os jovens completam 18 anos, ficam à deriva por não existirem políticas que pensem nesses jovens a partir desse momento, revelando um não-lugar das políticas públicas para os “egressos” (Rifiotis, 2019). Claudia Fonseca, Débora

Allebrandt e Martina Ahlert abordam este tema dos egressos de abrigos como pensar políticas para uma realidade que nem deveria existir (Fonseca, Allebrandt, Ahlert, 2009).

As condições de vida nos abrigos e falta de políticas para egressos nos mostram que as políticas que pensam o “melhor interesse da criança” só servem até o momento de retirada e que as medidas de acolhimento institucional se constituem como uma tecnologia de governo que serve para regular os sujeitos (Fonseca, Jardim, Schuch, Machado, 2016) e não pensar no melhor interesse deles. Sendo muitas das medidas de acolhimento provindas do afastamento de crianças a partir da retirada compulsória, a própria retirada seria, então, essa forma de regulação, em especial de crianças negras, de usufruírem de seus direitos amparados pelo Estado, que possibilitasse diferentes projetos de vida sem tantos marcadores de violência.

Dessa forma, é possível perceber que o afastamento de crianças deveria ser excepcional e não o sendo, gera essa série de problemáticas citadas. Essas associações foram possíveis de serem feitas a partir das trocas com a Coletiva em Apoio às Mães Órfãs, que suscitaram o entendimento dessa interface em pensar como as políticas para crianças e adolescentes devem ser pautadas em conjunto à problemática das retiradas compulsórias. Certa vez, Márcia Parizzi, da Coletiva, trouxe sobre como as retiradas compulsórias de bebês está correlacionada a um encarceramento precoce da população negra:

Mas a retirada de seus bebês eu vejo o mesmo pano de fundo o aprisionamento também de seus adolescentes e a morte de seus jovens filhos negros. São os que são apreendidos na maternidade (...), é como se você estivesse fazendo a redução da maioridade penal na maternidade. “Peraí que você não pode viver nessa família não”, você vai estar privado à convivência familiar com sua família e vai estar em outra família. Ou em unidade de acolhimento, pois muitos não são adotados. Acho que já começa aí, essa discussão de redução de maioridade penal tem a ver com esse processo também. **Eles querem encarcerar os filhos de mulheres negras e pobres o mais cedo possível.** (Entrevista, grifos meus)

Adicionou, em sua fala, a expressão “do útero ao cárcere” discutida pelo programa Polos Cidadania. Além disso, a interlocutora também relata que implementou as diretrizes, quando era coordenadora da secretaria municipal de saúde, da Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei (PNAISARI). Esta estabelece que esses adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação ou de internação provisória e de semiliberdade devem ser considerados enquanto cidadãos detentores de direitos, ampliando o acesso aos serviços do SUS pelo fortalecimento desta política nas secretarias estaduais e municipais (Brasil, 2017).

Antes de terminar o capítulo, gostaria de trazer uma associação importante a ser feita no que tange a falta de políticas de moradia, principalmente pela relevância de pensar que ter casa é ter uma identidade (Marcelin, 1996), ou no mínimo, uma possibilidade de existência que pode contar com políticas sociais que dependem de um comprovante de residência para serem usufruídas pelas pessoas. No momento da retirada compulsória, várias outras violações já estão ocorrendo em relação à situação em que as mulheres se encontram. Em Belo Horizonte, de 9.147 pessoas em situação de rua, 964 são mulheres (10,5%). Dessas, 804 são pretas e pardas, o que equivale a porcentagem de 83,4%³¹. A partir disso, é interessante se atentar também à centralidade do direito à moradia para pensar as políticas voltadas para a infância e a maternidade.

As políticas sobre família não incidindo sobre questões como direito à moradia, desconsideram uma série de pessoas que sobrevivem nas ruas e que não deveriam ser colocadas sob a mesma lente de julgamento em relação às práticas de cuidado familiar. O cuidado deveria aparecer, também, para as condições que se encontram os genitores das crianças. Muito se enfatiza às retiradas compulsórias das crianças sob a égide da ideia de proteção, mas quem está sendo protegido? E do que? Pensando nas discussões sobre maternidade destituídas, o foco não parece ser o cuidado com um projeto de vida digno à criança retirada de sua família, mas com uma reafirmação de uma forma familiar ideal através da punição do desvio. Antes de pensar que o problema é ter filhos, é necessário pensar quem são as pessoas desassistidas que estão experienciando as parentalidades em contexto de vulnerabilização na rua e o que poderia ser feito para melhorar essas condições.

Além da falta de políticas públicas que pensem o direito à moradia, a falta também é de políticas específicas para mulheres grávidas e puérperas em detrimento da responsabilização individual das mulheres pelo seu uso de drogas, existe uma deficiência de articulação entre judiciário e a redes de serviço a essas pessoas (CDHLG, 2017).

Vejamos bem, em nenhum momento a discussão que identifica as violência contra as mães destituídas se propõe a desconsiderar a necessidade de proteção estatal para com crianças e adolescentes vulnerabilizados. Muito pelo contrário, a proposta é de integrar que o cuidado destes não existe sem o cuidado da mãe, se fazendo necessária a atenção para o “binômio mãe e bebê”. Esse conceito é articulado pelas pesquisadoras em suas falas e está presente na PNAISC- Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Brasil, 2018). Esta

³¹ Dados de 2021 do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a população em situação de rua, a partir de casos registrados na base de dados do Ministério da Cidadania, CadÚnico. Disponível em: https://obpoprua.direito.ufmg.br/mulheres_generos_familias.html. Data de acesso: junho/2025

tem como uma das organizadoras e elaboradoras Sônia Lansky, da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs e foi criada pelo Ministério da Saúde para proteger a saúde da criança e garantir o aleitamento materno, pensando a integralidade do cuidado na atenção a primeira infância e às populações vulnerabilizadas. Portanto, não podemos falar de melhor interesse da criança, onde dicotomiza-se o direito das mães aos direitos das crianças, entendendo que acolher as famílias é proteger os direitos das crianças (CDHLG, 2017).

Se, por um lado, existe um “apagamento das condições que geram a situação de precariedade social dessas mulheres, ao mesmo tempo: essas precariedades são maximizadas para justificar a defesa dos direitos da criança” (Santos et. al, 2025 p.7). Toda essa reflexão nos apresenta o que Thais Meneses e André Dias (2021) chamam de “políticas da controvérsia”. Ou o que Santos (2025) chama de “Encruzilhadas das redes de proteção”, pensando dualidades das políticas protetivas que envolvem direitos das crianças e maternidades em situação de rua (Santos et. al 2025), em seu texto nomeado “Eu sei que a maternidade é um direito, mas vamos pensar na criança?”. Ou ainda: nos mostra “o entrecruzamento entre a gestão da infância e a geração da desigualdade” (Fonseca & Schuch, 2009 p. 115), revelando “o par proteção e controle/tutela que a noção de cuidado suscita” (Fonseca, Marre, Rifiotis, 2021 p. 31).

Portanto, a conclusão dessa reflexão é que a centralidade das políticas de cuidado é voltada para as crianças, mas que isso não indica, de fato, uma proteção garantida destas e muito menos dos adolescentes em quem elas se transformam um dia. Além disso, em contraste com as políticas em nome da proteção da criança, há uma escassez de políticas para essas mulheres mães ao se observar os marcos em relação à retirada de bebês em BH e em todo cenário observado. Os dispositivos de Estado que facilitam as retiradas utilizam da égide da proteção das crianças como forma de punição às maternidades desviantes.

CAPÍTULO 3- JUSTIÇA REPRODUTIVA

Nesse último capítulo busco relacionar como todos os assuntos trazidos até aqui necessitam ser analisados a partir de uma perspectiva fundamental: a de justiça reprodutiva, que explicarei melhor logo à frente, mas que se relaciona com a luta por direitos sexuais e reprodutivos, ampliando as reivindicações por condições dignas de nascer e condições dignas de continuar existindo. As descobertas feitas em campo em relação ao debate sobre maternidades destituídas e a luta da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs se encaixam e se relacionam com a dimensão de justiça reprodutiva entendida nos termos das autoras citadas aqui. Gomes (2024) já nos mostrou como é preciso olhar para os processos de destituição do poder familiar a partir da justiça reprodutiva e o que faço aqui é continuar esse debate relacionando como os movimentos articulados a favor dos direitos das mulheres que perderam seus filhos, seja pela destituição forçada, seja por demais violências de Estado, são movimentos por justiça reprodutiva. Também realizo uma reflexão a respeito de quais mãos constroem essas lutas, pensando na prevalência de mulheres nesse campo de estudos e reivindicação. Ao final do capítulo faço um mapeamento de redes que atuam fortalecendo os movimentos por maternidades dignas.

3.1 Panorama e história do conceito

Primeiramente, para entender como foi formulada a noção de Justiça Reprodutiva (JR), é necessário abordar o caminho de reconhecimento dos Direitos Sexuais e Reprodutivos (DSR's). Após a Conferência Internacional da ONU no Cairo em 1994 e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, 1995, foram consagradas e fortalecidas a ideia de direitos sexuais e reprodutivos, que pensam de forma integral e a partir de uma visão holista a saúde da mulher, considerando aspectos biológicos e sociais. Trago aqui algumas coisas sobre as quais os DSR's dizem respeito: o direito de querer ou não querer ter filhos; direito a informações contraceptivas; informações sobre o processo gestacional, parto e puerpério, como o direito a amamentação; a garantia ao acesso a serviços de saúde de maneira humanizada; a educação sexual e reprodutiva, pensando também a prevenção de IST's; além da expressão livre de gênero, sexualidade e orientação sexual.

Essas discussões tiveram força em espaços de reconhecimento e consolidação dos Direitos Reprodutivos, como o tratado internacional da CEDAW, que é a sigla em inglês para Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as

Mulheres. As pesquisas nos mostram como o debate sobre esses assuntos no Brasil ocorreram de forma crítica, preocupadas com uma abordagem que não limitasse direitos sexuais aos temas apenas da saúde e reprodutivos, mas que as instâncias governamentais muitas vezes adotaram essa noção de direitos de maneira mais restritiva a reprodução (Gomes, 2021 p. 19). O que o debate dos DSR's tensionam é justamente sobre a necessidade que não há nada biológico que também não seja social (Brandão & Cabral 2021 p. 4).

Já Justiça reprodutiva é um conceito que surgiu com o movimento de feministas negras norte-americanas e é considerado um marco teórico e político (Brandão, 2025). Quem consolidou o nome foi a feminista negra norte-americana Loretta Ross (2017), integrante e fundadora em 1997 do grupo SisterSong Women of Color Reproductive Justice Collective (Lopes, 2023). A Justiça Reprodutiva soma as ideias de DSR's a de justiça social. Reafirma sobre o direito de ter ou não ter filhos, escolhendo de que forma e em que momento tê-los, mas o que traz de novo é a reivindicação do direito de criá-los em ambientes seguros, saudáveis e longe da violência de Estado. Dessa forma, coloca em cena a ideia de que “tão importante quanto o direito a não ter filhos era o direito a ter e criar filhos em condições dignas” (Fonseca, Marre e Rifiotis, 2021).

No Brasil, as reivindicações foram mobilizadas também por mulheres negras, que já falavam sobre o que é reivindicado no conceito de justiça reprodutiva mesmo antes dele existir, tendo Jurema Werneck, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Fátima de Oliveira, Fernanda Lopes e demais organizações como Geledés (SP) e Criola (RJ), como expoentes do pensamento crítico em relação aos direitos de mulheres negras (Brandão et. al, 2025). Denunciavam principalmente a esterilização forçada em massa dessas mulheres que passou a ocorrer mais reincidentemente na década de 1980 a partir de políticas racistas e eugenistas de controle da fecundidade como forma de controle social (Werneck, 2004). Ocorreu uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) em 1993 para examinar esse cenário de esterilização forçada, tendo como uma das grandes figuras políticas a deputada Benedita da Silva.

Na década de 1980 foi criado no país o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)³². Ele surge a partir da luta de movimentos sociais feministas, que colocavam a mulher como sujeito de direito pensando necessidades de saúde que não só durante o ciclo de gravidez, mas em todas as etapas da vida. O programa propôs a

³² Ministério da Saúde (BR). Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes. Brasília (DF); 2004. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: julho/2025.

integralidade da saúde da mulher de maneira holista, alinhada ao combate das desigualdades e pensando o biológico e o social de maneira conjunta (Brandão, 2025; Gomes, 2024). Todo esse processo de avanços na discussão de DSR's foi base para construção de perspectivas de autonomia das mulheres em relação a seus próprios corpos e escolhas sexuais e reprodutivas em políticas públicas, amparando a construção de diretrizes do SUS. As lutas travadas por esses movimentos de mulheres já se inseriram na ferramenta da JR, por pensar na ampliação da perspectiva crítica ao Estado.

Essa perspectiva crítica se liga a como a formulação da noção de JR ocorre num quadro conceitual mais amplo da governança reprodutiva. O termo foi trazido pelas antropólogas Morgan e Roberts (2012) para pensar mudanças na racionalidade das políticas de reprodução no contexto de ascensão do neoliberalismo na década de 1990. Representa:

Os mecanismos pelos quais diferentes configurações históricas de atores, como instituições estatais, religiosas e internacionais financeiras, ONGs e movimentos sociais, usam controles legislativos, incentivos econômicos, injunções morais, coerção direta e incitamentos éticos para produzir, monitorar e controlar comportamentos reprodutivos e práticas populacionais. (Morgan; Roberts, 2012, p. 243), Tradução por Fonseca, Marre, Rifiotis (2021 p. 9)

O termo surge tendo como base visões sobre reprodução enquanto assunto político, para além de esferas biológicas, como elaborado por Ginsburg & Rapp (1991) sobre políticas globais de reprodução e seus valores econômicos, políticos e emocionais (Fonseca et. al, 2021). O que Morgan e Roberts procuraram pautar com o conceito de Governança Reprodutiva é como outros agentes com força política, para além do Estado, se engajam nesse emaranhado de elaborações sobre as práticas reprodutivas, pautando uma diversidade de reivindicações. Dentro desse cenário analítico se consolida a ideia de que toda reprodução é política (Ginsburg & Rapp, 1991). A partir disso, é possível pensar a reprodução enquanto trabalho reprodutivo, com valores atribuídos em relação a debates econômicos e políticos que transcendem a esfera do privado e trazem à tona criticamente o contexto que as diversas formas de reprodução e cuidado são exercidas, enquanto um trabalho que produz e é produzido pela política (Fonseca et. al, 2021). Essa contextualização é o que Laura Briggs (2017) defende quando enquadra todas as políticas enquanto políticas reprodutivas.

Além disso, outros conceitos foram sendo construídos que ressoam e amparam a ferramenta da JR, como o de “hierarquias reprodutivas” (Mattar & Diniz, 2012), que são a base para pensar os dispositivos da governança reprodutiva. Estas, dizem sobre como atributos morais de classe e raça justificam e facilitam algumas opressões e desigualdades no

exercício da maternidade. Uma dessas opressões se dá em relação a retirada de crianças pelo cálculo do “risco” que a mãe poderia apresentar com base em suas condições materiais e trajetórias de vida marcadas por precariedades. Muitas vezes, trajetórias anteriores a da que ela se encontra no momento da retirada (Sarmiento, 2017). Dessa forma, é possível perceber como essas conceituações se ligam a meu campo quando pensamos que, como explicitado no capítulo 2, a maioria das mães destituídas são mulheres negras e pobres e que existem dispositivos da governança reprodutiva que facilitam as retiradas compulsórias, como as que ocorreram em Belo Horizonte e mobilizaram o surgimento da Coletiva em Apoio às Mães Órfãs.

O quadro conceitual que ronda a pauta da JR favorece o enriquecimento e fortalecimento desse conceito, que traz uma dimensão integral da vida, reivindicando que pessoas exerçam em condições dignas a maternidade e que o cuidado em segurança de seus filhos seja assegurado. É justamente sobre o direito de ter filhos em condições de segurança, independente da condição social das mulheres, que traz à tona o direito das mães órfãs, muitas vezes em situação de rua, poderem cuidar de seus filhos, em frente às hierarquias reprodutivas que ditam moralidades maternas. Por fim, mas não menos importante, é preciso afirmar que só é possível realizar o atual estudo por essa gama de pensadoras e perspectivas citadas buscando estabelecer uma prática intelectual sobre gênero e maternidade de maneira interseccional e racializada, em especial quando se fala de maternidade de mulheres negras (Collins, 2019).

O movimento da JR se vale e se funda a partir da perspectiva da interseccionalidade, pensado por Collins & Silge (2021) como um insight crítico que vê os marcadores sociais da diferença operando de formas não isoladas e não excludentes, mas sim de formas reciprocamente construídas que dão contornos às complexas desigualdades sociais atravessadas pelas múltiplas existências. Segundo as autoras, essa perspectiva pode ser usada como ferramenta analítica para pensar diversas problemáticas, sendo ela ao mesmo tempo uma forma de investigação e uma práxis crítica. O termo da interseccionalidade foi cunhado por Kimberlé Crenshaw (2002), também como ferramenta para pensar as convergências de opressões que operam de diversas maneiras e produzindo diferentes formas de vulnerabilidades. No Brasil, Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro trouxeram as intersecções de gênero, raça e classe nas suas produções intelectuais, mesmo sem usar o termo interseccionalidade (Gomes, 2024 p.59). Já Loretta Ross (2017), fundadora do termo da JR, pensa como o racismo, sexismo, colonialismo e pobreza afetam liberdades individuais, além

de pensar outros marcadores além de sexo, gênero, raça e classe que atravessam as experiências das pessoas.

A interseccionalidade, portanto, nos conduz a pensar classificações sociais de forma concomitante, que ao se cruzarem, produzem diversas formas de especificidades, podendo ser potencializadas reiterando diversas relações de poder (Brandão, Cabral 2021 p.5). Utilizar o paradigma da interseccionalidade, segundo Brandão & Cabral (2021), significa reforçar como tanto as formulações sobre interseccionalidade, quanto as de justiça reprodutiva, são subsidiadas pela perspectiva de justiça social (p. 7). Também significa priorizar uma abordagem que capte de forma ampla os múltiplos sistemas de opressão (Ibidem, p. 5). Essas produções teóricas estão ligadas a uma prática feminista, permitindo diferentes articulações, alcances e desdobramentos das conceituações aqui explicitadas por embasarem reflexões valiosas a prática dos movimentos sociais, como a da Coletiva.

3.2 Movimentos e frentes possíveis da Justiça Reprodutiva

Até o momento, trouxe algumas formas de entender a JR e agora exponho alguns panoramas e frentes possíveis de atuação como exemplo, principalmente me apropriando da ideia de JR como um movimento dentro do campo dos ativismos, abarcando e podendo fluir dentre vários movimentos sociais. Pensar JR dessa forma é entender que esse conceito potência é uma convocação às mudanças sistêmicas nas discussões sobre trajetórias reprodutivas (Lopes, 2023). No primeiro capítulo mostrei como a Coletiva é um movimento social, pensando em interfaces entre ativismo e pesquisa. Continuo essa reflexão nesta parte do texto com o auxílio da ferramenta analítica da JR, pensando também em outros movimentos que acionam a maternidade como forma de luta.

Existe uma variedade de linguagens acionadas para tratar das maternidades destituídas, como “retirada compulsória” ou “sequestro de bebês”, acionado com tom de denúncia pela pesquisadora Isadora Simões (2022). Isso demonstra como existe uma produção de categorias e agenciamentos de sentidos e condições, como a de “mães”. Apesar de não ter identificado uma agência ativa das mães destituídas dentro da Coletiva, faço um breve paralelo de como a luta de mães é uma crescente no Brasil, ao pensar como os enquadramentos estabelecidos pelos movimentos sociais reconfiguram os sentidos e potencialidades atribuídos à maternidade (Farias, Lago, Efrem, 2020; Vianna & Farias, 2011)

Já vimos no primeiro capítulo que, a ideia do nome “mães órfãs” surge do enquadramento da mãe como sujeito passível de luto (Butler, 2017) ao evidenciar sua perda, contida na ideia articulada de ser órfã. Resgato essa ideia agora relacionando como outros movimentos de mães também acionam a condição de mãe como um elemento de autoridade moral em disputas políticas (Vianna & Farias, 2011), como o movimento “Mães em Luto da Leste”, fundado por mães de jovens mortos pela Violência Policial. Essas mães se chamam de “mortas vivas”, se colocando numa condição de morte-em-vida por se entenderem como provas vivas da execução de seus filhos (Aguiar, 2021). Aguiar mostra em sua tese a ideia dessas mães: quando morre um filho, morre também uma mãe.

Outros movimentos de mães que são relevantes são: Mães de Blumenau, Mães da Cinelândia (alusão às Mães da Plaza de Mayo que falarei logo à frente) e o Coletivo Mães de Manguinhos. Estes últimos dois movimentos lutam por memória, liberdade e justiça pelo assassinato de seus filhos nas mãos da polícia. Dessa forma, maternidades negras se configuram enquanto forma de resistência pela vida de seus filhos (Carneiro, 2019; Collins 2019), principalmente quando pensamos que um filho vivo de uma mulher negra é uma resistência à política de morte do Estado (Mbembe, 2018).

A força dos movimentos de mães não é de hoje. Uma referência importante de luta na América Latina é o movimento Mães da Praça de Maio, de mães argentinas que lutaram contra o desaparecimento de seus filhos, os quais eram opositores do governo durante a ditadura militar na Argentina (1976-1983). O movimento ainda existe e luta pelos direitos humanos e, assim como outros movimentos organizados por mães, a luta é por memória coletiva e justiça social. Suas intenções passam pela ideia de salvar o outro (os vivos) e lembrar do outro (os mortos e desaparecidos), “atravessadas por um profundo sentido de responsabilidade e afeto político” (Baggenstoss, 2025). Também existe uma diversidade de cenários³³ de retiradas compulsórias em países latino americanos que muitas vezes se assemelham e dialogam com as realidades do contexto brasileiro. Isso reforça a abrangência e a força da prática de retirada compulsória em classes populares e corpos marginalizados ao longo da história como parte de um projeto colonial, ao considerar processos de dominação de países do Norte para com países do Sul.

³³ Para mais conhecimento nesse assunto, ver:

Alfaro Monsalve, K. (2022). Madres que buscan hijos e hijas. Adopciones forzadas de niños y niñas del sur de Chile 1973-1990. *Revista de Historia (Concepción)*.

Gesteira, Soledad. “Madres buscadoras: de la sospecha a la legitimidad.” *Revista Estudos Feministas* (2024)

Quanto mais estuda-se sobre, mais capilaridades são possíveis de se perceber em relação ao alcance que as reivindicações feitas a partir da justiça reprodutiva podem atingir. Lúcia Xavier e Mônica Sacramento, no prefácio do livro “Justiça Reprodutiva: desafios interseccionais na saúde coletiva” relata como a coletânea “reflete a urgência do campo em abordar as complexas interações entre saúde, gênero, raça classe e outras dimensões que compõem as vidas das mulheres negras e populações vulnerabilizadas” (Brandão, 2025 p.14), refletindo sobre “a relevância da publicação na criação de mais frentes de luta nesse campo” (Ibidem). Esse comentário sumariza bem a força da produção de pesquisas e mais reuniões de possíveis interfaces sobre o assunto.

Dentre as diversas frentes do movimento-conceito da justiça reprodutiva, pude conhecer, no período de 2023 a 2024 em que fiquei no Projeto Cravinas (Clínica Jurídica de Direitos Sexuais e Reprodutivos), algumas ferramentas dentro do campo jurídico. Dentre elas estão a litigância estratégica e o *advocacy*, pautando ações que incidem e dialogam com o judiciário por meio de petições judiciais, como ação civil pública e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), em diálogos institucionais com demais órgãos, como o Ministério Público, por exemplo.

Articulações desse formato traçam como possibilidade alcançar altas hierarquias do sistema judiciário, trazendo mais visibilidade para os temas e um maior alcance no debate público. O maior exemplo recente foi o voto, em 2023, de Rosa Weber, Ministra do STF entre 2011-2023. Ela usou o conceito de “justiça social reprodutiva” em seu voto positivo em relação a ADPF 442³⁴, a qual propõe a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez (aborto), nas primeiras 12 semanas de gestação.

Ademais, é interessante observar que, na primeira reunião com a Coletiva, além de ter me apresentado como pesquisadora de graduação pela UnB, ter me apresentado como, na época, integrante do Projeto Cravinas - Clínica de Direitos Sexuais e Reprodutivos, conferiu certa confiabilidade para continuar a troca que se daria dali em diante, principalmente na participação das reuniões mensais. Os temas e organizações que envolvem direitos sexuais e reprodutivos costumam ter que adotar estratégias de proteção e segurança interna frente às

³⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442/ DF. Autor: Partido Socialismo e Liberdade. Relatora: Ministra Rosa Weber. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf>. Acesso em julho/2025.

ofensivas contra essa área de pesquisa e atuação. Principalmente quando nos lembramos dos casos de perseguição de mulheres, profissionais e ativistas do tema³⁵.

3.3 Uma luta de mulheres para todos

A escolha, durante todo esse trabalho, de escrever “pesquisadoras” no feminino não foi ao acaso. É principalmente uma escolha que reflete o que foi observado em campo: a maioria das pessoas que trabalham com o tema das múltiplas maternidades são mulheres. Essas eram maioria nos seminários, congressos, salas de aula e colóquios que presenciei e nos grupos de pesquisa e redes construídas em torno do tema, como a Coletiva. Especialmente nos espaços de congressos, observei a repetição da piada sobre a falta de homens nos espaços de discussão dos temas de Justiça Reprodutiva. Uma forte indagação me surgiu a partir dessas constantes observações. É possível estabelecer alguma relação entre o exercício do cuidado que recai sobre as mulheres e o tema do cuidado que é estudado majoritariamente por mulheres? Lanço essas perguntas como forma de alimentar o debate coletivo que é construído nas escritas sobre justiça reprodutiva, pensando mais facetas possíveis de análise sobre o tema.

Sabe-se que o trabalho de cuidado não é uma função inata das mulheres, mas é delegado a elas majoritariamente quando se pensa na centralidade do trabalho de cuidado centrado nas mulheres. O que procuro pautar como questão a partir disso é: se não são características inatas que inclinam essas mulheres a pesquisarem temas que envolvem maternidades e gênero, o que poderia ser então? Posta essa questão, uma tentativa de resposta me parece precisar se voltar ao que existe de masculino nas construções dessa realidade e a produção de ausências ativas. Num contexto social que os pais são previamente considerados incapazes de cuidado (Fernandes, 2017 p.150) e a masculinidade é vista como característica do Estado em sua sustentação do poder masculino como dominação (Brown, 2006), os homens, até mesmo nos espaços de pesquisa, refletem a realidade desse sistema e se eximem muitas vezes desses temas, sobrecarregando e deixando sobre as mulheres mais uma vez a responsabilidade dessas discussões. Essa ausência ativa do masculino e do Estado (ou a qualificação de como se dá a presença dele) também é trabalhada por Camila Fernandes

³⁵ Ver pesquisa sobre violações de ativistas e profissionais de saúde em serviços de abortamento legal disponível em: <https://anistia.org.br/informe/relatorio-aponta-violacoes-contratativistas-e-profissionais-de-saude-em-servicos-de-interrupcao-da-gestacao/>. Acesso em julho/2025.

(2017), a qual aborda um “estado generalizado de gestão feminina das responsabilidades do cuidado” (Fernandes, 2017 p.150).

O tema de cuidado merece ser olhado a partir de bibliografias que considerem seu caráter multidimensional, como um conjunto de atividades materiais, técnicas e relacionais que objetiva oferecer uma resposta concreta às necessidades dos outros (Hirata; Molinier, 2012) apud Fonseca, Marre, Rifiotis (2021). Também, pensando nos circuitos do cuidado (Molinier, Guimarães, Hirata, 2012), temos o trabalho doméstico não remunerado, o cuidado de cuidadores e o cuidado informal criado às margens do Estado como forma de ajuda comunitária. Me atento a esse último especialmente para esse trabalho.

A partir da pergunta motivadora de como se organizam as lutas por direitos sexuais e reprodutivos e entendendo o caráter de movimento social dessas reivindicações por direitos a partir do conceito-potência da Justiça Reprodutiva, elucidado aqui sobre como, além de ser um espaço de denúncia social, a Coletiva em apoio às Mães Órfãs se organiza de forma a ser uma rede de cuidado às mães vulnerabilizadas, que sofreram o processo de retirada compulsória ou correm o risco de sofrer. E ainda, somado ao cuidado às mães, a existência de uma rede de cuidado das profissionais que atuam perto da realidade das retiradas compulsórias, a partir do fortalecimento e acolhimento mútuo das profissionais no seio das reuniões.

Precisamos olhar para as diversas facetas do cuidado, inclusive a da necessidade de cuidado das profissionais que atuam estabelecendo redes de cuidado frente a esses casos, como psicólogas, assistentes sociais, defensoras públicas, enfermeiras, médicas, dentre tantas outras. O movimento “Sônia e Márcia Ficam”, abordado no capítulo 1, é um exemplo que demonstra a necessidade de proteção das profissionais enquanto tarefa de justiça reprodutiva, uma vez que a perseguição destas indicava uma tentativa de paralisar uma atuação pautada na garantia de direitos sexuais e reprodutivos.

Era comum, no período que acompanhei as reuniões da Coletiva, presenciar momentos de fortalecimento conjunto das profissionais imbricadas emocionalmente com essas realidades, como a de uma profissional que foi afastada de um abrigo por ter se posicionado contra violências institucionais no processo de acolhimento de um bebê. Além disso, escutei relatos de casos de assédio no trabalho, quando eram pressionadas a fazerem coisas que a instituição achava certo, mas que não seguia diretrizes técnicas e pautadas nos Direitos Humanos. Essas posturas de assédio acompanhavam a forma violenta que muitas vezes tratam as mulheres mães nos serviços de saúde e de acolhimento. A recepção e escuta das integrantes da coletiva nesses momentos se constituíam de forma a criar um lugar para elaborar sobre essas experiências de dificuldades profissionais e pessoais que geram uma

sensação de impotência. Assim como disse uma profissional depois de compartilhar o que tinha vivido: “Falar na coletiva é dar um lugar pra isso”. Em diversos momentos pude observar as integrantes reforçarem ideias de solidariedade com situações de profissionais que fazem seus trabalhos, mas que são retaliadas por isso, buscando tornar a Coletiva num espaço seguro para essas pessoas.

Essa perspectiva do cuidado em relação às profissionais já foi analisada por Janaina Gomes (2022), pensando o descuido das instituições com as mulheres profissionais como psicólogas e assistentes sociais em Varas da Infância e Juventude na cidade de São Paulo, as quais costumam se tornar instrumentos do judiciário nos processos de retirada, dizendo que as profissionais e as mães destituídas:

O (des)cuidado da instituição com as mulheres profissionais e com as mulheres mães destituídas contrapõe se, por meio de argumentos contidos nos processos, ao dito cuidado com as crianças, seus tempos e seu potencial de inserção em uma nova família. (...) O cuidado como trabalho generificado, realizado na maior parte das vezes por mulheres, nos permite ver as destituições desde um trabalho doméstico feito em casa, tornado questão pública por processos judiciais cujas decisões amparam-se no trabalho de outras mulheres. **Em ambos os lados do cuidado estão mulheres, cada uma à sua maneira, subalternizadas pelo Estado** que, sob uma lógica masculina (MOLINIER, 2011; BROWN, 2006; e VIANNA e LOWENKRON, 2017) impõe, da perspectiva da presente tese, o decidir e resolver antes do cuidar (Gomes, 2022 p.17-18).

Expando aqui essa perspectiva de cuidado às pesquisadoras, as quais também se veem num esforço de investigação e engajamento com as lutas por justiça reprodutiva. Fazem isso em suas aproximações de trabalho de campo à medida que articulam diferentes ideias e incitam debates, acompanhando e produzindo avanços técnicos e teóricos na produção de dados e desvelo de evidências que podem servir como mecanismos de controle social frente às violências do Estado e descumprimento de direitos fundamentais. Dados esses também que poderiam subsidiar políticas públicas que visassem modificar a existência das retiradas compulsórias.

Considero importante, no mínimo, citar as afetações que estudar temas como esses nos causam. Além do trabalho envolvido de entrar em contato com a dimensão sensível e violenta da realidade das maternidades destituídas, muitas vezes o trabalho se amplia pelo esforço de continuar esperançando frente a cenários que nos motivam a acreditar no contrário. Essa afetação esteve presente em meu processo de pesquisa e a revelo aqui pelo embasamento que construí no início desta monografia sobre como o exercício deste trabalho foi também atentar constantemente a forma como ele estava sendo produzido, afetando o redor e a mim.

Durante as discussões de pesquisadoras e da Coletiva, a revolta se apresentava como um atributo presente além do sentimento, mas como prática. A expressão da revolta, em espaços coletivos que pensam a repetição das reivindicações da JR, se constitui como forma de resistir às paralisias de continuar pesquisando e incidindo politicamente. O problema é que, de fato, muitas repetições são necessárias. E os arranjos são minuciosos para trazer essas realidades para o discurso, carecendo de um acionamento de estratégias para expor as problemáticas e lutar pelas transformações delas. Daí a inevitabilidade do cansaço bate à porta, principalmente quando os temas tocam a pessoa que escreve num lugar parecido com o que Conceição Evaristo chama de “escrevivência”. A força para dar seguimento às investigações e não ceder ao fatalismo foi encontrada no vislumbre da quantidade de redes que se articulam em torno das realidades aqui descritas.

O esforço da luta por justiça reprodutiva se vê constantemente num lugar de engajar mais pessoas, para que as ações pautadas na justiça social se tornem um padrão na prática profissional e nos sentidos existenciais de se pensar o mundo e as políticas. Muitas vezes, esse momento começa na formação de profissionais da saúde e demais áreas. Um caminho possível que vem sendo discutido pela Coletiva e que também aparece nas discussões dentre pesquisadoras, é sobre como sensibilizar os profissionais de saúde para quando estes entram em contato com uma mulher mãe vulnerabilizada, pensando possibilidades para ação nesses múltiplos casos que não devem ser tratados de forma genérica. Entendo por “forma genérica” o que é indicado pelas recomendações de 2014 e portaria de 2016 em BH, as quais são a materialização de visões racistas e higienistas refletidas em forma de políticas de atenção a saúde.

Ao dizer sobre sua trajetória como estudante de medicina, Márcia Parizzi relatou sobre os absurdos que ouvia de seus professores e colegas de profissão, com falas desumanizantes acerca de mulheres vulnerabilizadas. Essas práticas acontecem recorrentemente devido a força da construção de normatividades em relação à certas maternidades, como discutido no capítulo 2, sendo ideias que perpassam nossa conformação social e são ensinadas nos cursos de saúde. Dessa forma, pautar justiça reprodutiva envolve também uma reformulação educacional com profissionais de saúde, pensando na “dimensão produtiva e pedagógica dos serviços de saúde no combate a discriminações de raça, gênero” (Fernandes, Holanda, Marques, 2021 p. 18)

A Coletiva, no período que acompanhei, estava engajada nesse processo elaborando capacitações aos profissionais que trabalham em maternidades, além de suas pesquisadoras atuarem levando pesquisas sobre direitos sexuais e reprodutivos em lugares como os CERSAM-AD³⁶ da região. Outra ação recente que demonstra uma mobilização em torno da educação em saúde, é o curso elaborado pela REMA em parceria com o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM) do Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IMS/UERJ). O curso é nomeado por “Maternidades e violências: fortalecimento do direito à saúde e redes de acolhimento”, reunindo pesquisadoras, mães e movimentos sociais, ensinando sobre o acesso ao direito à saúde e a redes de acolhimento durante e após experiências de desigualdade presentes nas diversas maternidades³⁷.

Até aqui, percebe-se que, a luta é em sua maioria de e por mulheres, mas inclui todos para efetivação da transformação social necessária nos casos de opressão vistos aqui. E não apenas as mulheres se beneficiam dessa luta, mas os filhos dessas mulheres e os filhos de todas as pessoas. Ao nascermos no mundo construímos sentidos e uma existência a partir do que nos é oferecido de ferramenta para sobrevivência. E além de sobreviver: vivenciar com dignidade a gama de possibilidades da vida. É isso a luta por justiça reprodutiva, sobre a possibilidade de continuidade da vida em suas faces reais e concretas, mas também imaginativas em projetos de futuro possíveis. Para isso é preciso poder nascer e continuar preferencialmente no seio familiar. Poder nascer, e caso seja afastado do seio familiar por maneiras não compulsórias, viver em conjunto e integrado socialmente, amparado por políticas de convivência e cuidado.

Quando digo sobre possibilidade imaginativas de futuros me inspiro em pesquisadoras como Emanuelle Goes (2025), que traz JR como um lócus fraturado do sistema moderno colonial de gênero, por ter sido uma estratégia construída por mulheres negras, latinas e asiáticas. E nos diz: é esse caminho por onde devemos seguir. A JR é uma concepção que fundamenta a real mudança de paradigma na agenda dos direitos reprodutivos e na realidade das pessoas e fornece um ambiente político para um conjunto de ideias, se apresentando enquanto comunidade de destino. Por ser esse lócus fraturado, “o movimento consegue manter modos criativos de reflexão, comportamento e relacionamento que são contrários à lógica do capital e dos modos de vida de um modelo hegemônico” (Ibidem, p.46). A partir

³⁶ Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas – CERSAM AD

³⁷ Programa do curso disponível em: <https://rema.uff.br/cursos/>. Acesso em: agosto/2025.

disso, a autora afirma que “todas as pessoas cabem na justiça reprodutiva e são percebidas por ela porque, por princípio, essa estratégia marcada pela interseccionalidade teoria do feminismo negro” (Ibidem, p.47), elaborando que só poderemos nos libertar se todos os outros também estiverem livres.

Movimentos como a Coletiva em Apoio às Mães Órfãs se apresentam como espaço de troca de saberes entre o que vem da pesquisa, o que vem da prática, se transformando nessa práxis de pesquisa ao questionar e se articular perante injustiças sociais. O movimento é também chave para pensar a integração, força e mobilização de ideias coletivas, emaranhamento de construção de futuros, influenciando na produção de novos fazeres de Estado. Principalmente quando se considera que foi necessário a coletiva para que direitos básicos fossem preservados, tendo a revogação da portaria de 2016 como maior exemplo de uma manifestação expressiva em termos de resultados diretos. Mas para além desses efeitos manifestados em políticas, que é uma frente valiosa, as realidades das injustiças reprodutivas continuam a se perpetuar no imaginário social, no cansaço e na saúde mental de profissionais que destituem (Gomes, 2022). Ou as profissionais que lidam com os efeitos das destituições.

A partir da percepção das artesanias do cuidado produzidas no seio das reuniões enquanto se discutem casos tão sérios, densos, complexos, concluo com a constatação de que a Coletiva atua de forma a criar um espaço para que as profissionais e pesquisadoras que atuam diretamente com essas mães possam se articular, acolher, debater e se fortalecer, pensando melhores estratégias de denúncia e defesa no processo de disputa de linguagens do cuidado com o Estado, ressaltando a importância das redes que elaboram medidas protetivas, educativas e não punitivas.

3.4 Mapeamento de redes

Por muitas vezes pensei estar caindo numa replicação e repetição do que outras pesquisadoras haviam já exposto em seus trabalhos. O que percebi é que quanto mais se olha para um fenômeno, além de ter mais pessoas dando eco a ele, se somam mais possibilidades de diálogo crítico acerca da realidade. Com olhares diversos sobre um mesmo fenômeno, novos detalhes podem ser notados, um ângulo novo captado, um recorte diferente explorado. Digo isso inclusive, pensando o papel do passar do tempo nesta pesquisa, que em sua temporalidade de 2023 a 2025 já possibilitou surpresas em relação a quais eram seus principais enfoques e possíveis interfaces de diálogo. Como bem dito por Adriana Vianna

(2023), as tramas do tempo esboçam possibilidades de ver de outros ângulos e revisitar nossos encontros com o mundo (Vianna, 2023 p. 5).

Enxergo que as pesquisas produzidas se complementam numa rede que se interconecta, onde as perguntas elaboradas em um trabalho se tornam a missão de outras pesquisadoras tentarem responder ou somarem na busca. Ao tratar da pesquisa antropológica, a missão se torna ainda maior, considerando o caráter auto reflexivo desse campo de estudo, que tem os trabalhos de campo a todo momento atualizando e reposicionando as teorias, e não o contrário.

No caso da presente pesquisa, localizei o olhar não só para o fenômeno em si, mas para o que sua expressão gera de acionamentos e lutas. A descrição a respeito das observações feitas em relação aos agentes de atenção à causa das mães órfãs, apresenta um relato de formas de continuidade de um movimento auto sustentado, que permanece atuante ao longo dos anos, mesmo frente a tantos desafios e represálias. Durante o II Colóquio da Rede Anthera dividi o GT de justiça reprodutiva com outras pesquisadoras que - como bem ressaltado por Lucia Eilbaum, uma das coordenadoras do GT - reforçaram a necessidade de falarmos sobre experiências bem-sucedidas de redes de articulação, cabendo às pesquisadoras formas de divulgar e legitimar os movimentos de mulheres, fortalecendo suas pautas e seus processos de luta.

A partir disso, me dispus a esse exercício engajado. Com intuito de expor tais experiências e possibilitar uma articulação contínua entre as ações e instituições, faço aqui um levantamento de múltiplas redes de cuidado e resistência, movimentos sociais, ações e iniciativas que se formam para denunciar e se articular frente às violências do Estado em relação às maternidades destituídas e os efeitos delas no tecido social. Estão incluídas na tabela institutos e redes de pesquisa, coletivos, organizações políticas, associações, campanhas e portais de jornalismo, tendo estas ações levantadas como parte do movimento por justiça reprodutiva. Muitas vezes, essas redes se formam nos espaços de troca entre pesquisadoras: entendo os espaços que possibilitam fazer levantamento de necessidades práticas como chaves para vislumbrar processos de luta, rumo à diferentes maneiras de mobilização.

A tabela traz vários conteúdos que foram elaborados a partir da luta de movimentos, articulações e frentes de pesquisa na produção de diversas formas de relatórios, conteúdos críticos e informativos, diagnósticos do que acontece de violações às múltiplas formas de maternidades e suas possibilidades de futuro. Que esses dados possam servir como forma de

continuar a embasar políticas, traçar planos, vislumbrar possibilidades de ação conjunta, levantar reflexões e dar visibilidade aos temas.

TABELA DE MAPEAMENTO DE REDES				
NOME	LOCAL	ATUAÇÃO	AGENTES	LINKS
Anis - Instituto de Bioética	Atuação em âmbito nacional	O Instituto tem o objetivo de desenvolver uma arquitetura feminista intersetorial e multidisciplinar na produção de evidências por meio de pesquisa social e em saúde pública focada na transformação social, catalisando ações de incidência, propondo litígios estratégicos e fortalecendo estratégias de mobilização política e comunitária para propor novos enquadramentos sobre os temas. Almeja que a justiça reprodutiva seja um eixo central na promoção de justiça social.	Pesquisadoras, antropólogas e advogadas.	Site Anis Bioética Instagram Anis Bioética YouTube Anis Bioética Facebook Anis Bioética
Associação Brasileira de Pessoas Adotadas - Adotivas	Atuação em âmbito nacional	A Adotiva enxerga a adoção como um problema social afirmando a necessidade de evitar o trauma da separação precoce e se perguntam a respeito da natureza do que é tido como “cuidado” no processo de retirar um filho de sua mãe e colocá-lo para adoção. Atuam no apoio e fortalecimento de pessoas adotadas.	Pessoas adotadas elaborando pautas de interesse comum.	Instagram Adotiva Brasil

Associação Mãos Invisíveis	Curitiba, PR	Associação sem fins lucrativos que existe há 6 anos atuando junto à população em situação de rua e famílias em extrema vulnerabilidade na região de Curitiba-PR. Buscam proporcionar, além do atendimento de questões emergenciais, a capacitação e o cuidado com as pessoas envolvidas, de modo que possam ter acesso a itens básicos à sobrevivência, reivindicar seus direitos e assim buscar a superação da situação de rua. Dão visibilidade e representatividade a uma população invisível a partir do estabelecimento de vínculos com cada atendido. Atendem famílias integralmente, inclusive acompanhamento da gestação de mulheres grávidas em situação de rua.	Atuam em parceria contínua com consultório de rua (CR), defensoria pública do estado (DPE), Ministério Público (MP), Fundação de Ação Social (FAS), Conselho regional de Psicologia (CRP). Apoiam o Movimento Nacional de População de Rua (MNPR) e ajudaram na estruturação do primeiro Observatório de Direitos Humanos da População de Rua do Paraná (DDH- PR).	Site Mãos Invisíveis Instagram Mãos Invisíveis
Campanha Nem Presa Nem Morta	Atuação em âmbito nacional	Campanha fundada como estratégia de comunicação para transformar o debate público sobre o aborto no Brasil. Acreditam na comunicação como direito e na incidência na defesa da descriminalização e legalização do aborto no Brasil.	Atuam em parceria com diversos institutos e coletivos feministas.	Site Nem presa nem morta Instagram Nem Presa Nem Morta Facebook Nem Presa Nem Morta

CASCA- Coletivo de saúde coletiva	Brasília, DF	Grupo de pesquisa do Departamento de Antropologia da UnB que pauta os temas de antropologia da saúde, ciências sociais na saúde coletiva, os determinantes sociais em saúde, interculturalidade e intermedialidade, saúde e saberes tradicionais, políticas públicas em saúde e direitos humanos e saúde.	Professores, estudantes, pesquisadores e colaboradores	CASCA - Coletivo de Antropologia e Saúde Coletiva (Laboratório de pesquisa, docência e extensão)
Católicas Pelo Direito de Decidir	São Paulo, SP	ONG que atua na defesa do Estado laico e dos direitos sexuais e reprodutivos, como o direito ao aborto legal. Tem base em uma corrente ético-religioso feminista. Atuam por meio de parcerias, incidência política, mobilização e comunicação.	Ativistas, mulheres católicas	Site Católicas pelo Direito de Decidir Instagram Católicas pelo Direito de Decidir
CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Acessoria	Brasília, DF	O CEFEMEA busca garantir e fortalecer o ativismo feminino atuando na análise e melhoria de políticas públicas e na mobilização social.		Centro Feminista de Estudos e Assessoria - Cfêmea Instagram CEFEMEA Facebook CEFEMEA
Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDHLG)	São Paulo, SP	A Clínica é um projeto de extensão da Faculdade de Direito de São Paulo que se debruça sobre a realidade da população em situação de rua. Atualmente estão focados	A Clínica faz parte do grupo de trabalho de maternidades organizado pela Defensoria Pública do Estado	Projeto defende direitos de mulheres grávidas em situação de rua Site Clínica de Direitos Humanos

		no tema da maternidade em situação de rua, produzindo pesquisas, engajando nas conversas e incidindo nas políticas públicas para a população em situação de rua. A Clínica foi descontinuada em março de 2025.	de São Paulo, e é composta por estudantes e advogados.	Luiz Gama Clínica Luiz Gama - Atividade de Extensão Facebook Clínica Luiz Gama Instagram Clínica Luiz Gama
Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH/UFMG)	Belo Horizonte, MG	Programa de pesquisa e extensão vinculado à Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ), órgão complementar da Faculdade de Direito e Ciências do Estado responsável por prestar assistência jurídica a pessoas, atuando em casos paradigmáticos. Atualmente a clínica trabalha nos eixos de Direitos Humanos e empresas, direitos da população LGBT+ e direitos reprodutivos e sexuais.	Professores, estudantes, pesquisadores e advogados.	Clínica de Direitos Humanos da UFMG Instagram CdH/UFMG Facebook CdH/UFMG
Coletiva em apoio às de Mães Órfãs	Belo Horizonte, MG	A Coletiva luta contra a separação compulsória de mães e bebês em Belo Horizonte.	Advogadas, psicólogas, defensoras públicas, assistentes sociais, antropólogas, médicas.	Site De quem é este bebê? Instagram Coletiva Mães Órfãs
Coletivo Casa Aberta	São Paulo, SP e Rio de Janeiro, RJ	Atendem como psicanalistas na praça, oferecendo escuta para pessoas grávidas em situação de vulnerabilidade social. O coletivo possibilita a	Psicanalistas	Instagram Coletivo Casa Aberta

		reelaboração de histórias de violências transgeracionais de violação de direitos, a partir da demanda de famílias que passaram pelo processo de destituição de guarda de seus filhos.		
Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde	São Paulo, SP	O Coletivo trabalha na atenção primária à saúde das mulheres, atuando por meio de atendimentos em seu consultório particular e produzindo cartilhas informativas sobre o tema, se opondo ao controle dos corpos. Produziu o Mapa Justiça Reprodutiva, que reúne dados sobre o acesso a métodos contraceptivos e aborto legal na cidade de São Paulo.	Médicos da família e comunidade, ginecologistas e obstetras, fisioterapeutas, psicólogos e psiquiatras.	<p>Cartilhas - Mapa Justiça Reprodutiva, e Engravidei, e agora?, Eu escolho: planejamento reprodutivo na saúde</p> <p>Site Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde</p> <p>Instagram Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde</p> <p>Facebook Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde</p>
Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular (CMA)	Minas Gerais, sede em Belo Horizonte.	Organização brasileira de direitos humanos que atua no desenvolvimento de ações visando a democratização ao acesso à justiça reprodutiva, oferecendo assessoria jurídica, oficinas, cursos, cartilhas e guias sobre o	Reúne advogados, ativistas e estudantes de diversas áreas.	<p>Site Coletivo Margarida Alves</p> <p>Instagram Coletivo Margarida Alves</p> <p>Facebook Coletivo Margarida Alves</p>

		tema.		
Cravinas – Clínica de Direitos Sexuais e Reprodutivos	Brasília, DF	O Projeto de Extensão da Faculdade de Direito da UnB atua na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, articulando estratégias em face a leis que restringem o exercício desses direitos.	Pesquisadoras de diversas áreas e professores do Direito.	Site Cravinas Instagram Cravinas
Criola ONG	Rio de Janeiro, RJ	Coletivo que atua na instrumentalização de mulheres negras visando-as como agentes de transformação, influenciando políticas públicas para defender e ampliar direitos.	Majoritariamente pesquisadoras.	Site Criola Instagram Criola Youtube Criola
Equipe Multiprofissional de Apoio às Gestantes, Puérperas e seus Bebês em Situação de Vulnerabilidade (EMAP-GPV)	Belo Horizonte, MG	Projeto que oferece assistência a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade, articulando uma rede de cuidado que evita tentativas de judicialização.	Equipe vinculada às Coordenações Perinatal e de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Belo Horizonte. É constituída por profissionais da enfermagem, psicologia e serviço social.	Política de cuidados com a saúde da mulher, da PBH, é reconhecida em concurso Nota técnica conjunta: direitos de mães e bebês ao tratamento em liberdade CRP-MG
Geledés - Instituto da Mulher Negra	São Paulo, SP	Organização política de mulheres negras que busca impulsionar o debate sobre racismo e sexismo, pautando políticas públicas inclusivas e intervindo em âmbito regional, nacional e internacional. Tem o foco no processo de exclusão das populações pobres e discriminadas e	Equipe multidisciplinar	Portal Geledés Instagram Geledés

		atua em programas de educação, comunicação e fomento do debate.		Facebook Geledés
				Youtube Geledés
Gênero e Número	Atuação em âmbito nacional	Associação de mídia que busca fazer jornalismo com dados para revelar desigualdades de gênero, raça e sexualidade, contando histórias que não chegam às manchetes, mas que precisam ser conhecidas. Atuam na linha de frente de pautas como a violência de gênero, justiça climática e acesso à justiça e direitos reprodutivos. Impactam coberturas jornalísticas, inspiram debates públicos e influenciam políticas públicas, com projetos como o Mapa Nacional da Violência de Gênero (parceria do Senado Federal, o Instituto Avon e a Gênero e Número), Caminhos da Alimentação, e Teias do Cuidado.	Equipe multidisciplinar, contando com jornalistas e profissionais de outras áreas.	Site Gênero e Número
				Instagram Gênero e Número
				Facebook Gênero e Número
Grupo Curumim	Atuação nacional, sede em Pernambuco	Grupo que busca fortalecer a cidadania das mulheres, através da promoção dos direitos humanos, da educação, da saúde integral, dos		Site do Grupo Curumim

		direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia, defendendo o aborto legal e a humanização da assistência obstétrica.		
GT de Mulheres e Bebês em Situação de Vulnerabilidade na Região Centro do Município de São Paulo	São Paulo, Região Central	Grupo de trabalho (GT) fruto de uma parceria entre a Defensoria Pública de São Paulo (DPSP), agentes da saúde, da assistência social e do terceiro setor, que atuam desde 2020 discutindo, acompanhando e garantindo atendimento jurídico a mulheres gestantes, puérperas e seus bebês em situação de extrema vulnerabilização que não costumam buscar a defensoria pelo medo do afastamento de seus filhos. O grupo busca garantir a tentativa de todas as possibilidades de manutenção dos vínculos antes da judicialização, com mais de 450 mulheres atendidas entre 2020-2024.	Coordenado pela defensora pública Kátia Cilene Oliveira, contando com agentes da saúde, da assistência social, da Defensoria Pública, e do terceiro setor.	Projeto de São Paulo é um dos finalistas do Prêmio Inovare – APADEP Associação Paulista de Defensores Públicos Facebook da Defensoria Pública de SP
Jornal Boca de Rua	Porto Alegre, RS	Jornal feito há 20 anos por um grupo de moradores da rua da cidade de Porto Alegre - RS.	Moradores da rua.	Jornal Boca de Rua Instagram Jornal Boca de Rua

Mães de Blumenau	Blumenau, SC	Grupo formado por mães que perderam seus filhos pelo processo de destituição do poder familiar. Formam um grupo de apoio em frente as batalhas travadas por elas no sistema judicial.	Mães destituídas.	A história das mães de Blumenau Juntas! Instagram Mães de Blumenau
Movimento “Conta com a gente”	Sede em Porto Alegre, RS	Iniciativa que visa a promoção de direitos para jovens que estão passando pelo processo de desinstitucionalização, construindo uma rede de apoio.	Se articula com o Movimento Além do Acolhimento, a Rede Anthera, o Instituto Fazendo História, a organização Aldeias Infantis SOS e o documentário Egresso.	Blog Conta com a gente
Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, do Programa Pólos de Cidadania	Belo Horizonte, MG	Desde 2015, o Observatório atua analisando, produzindo e divulgando dados sobre a população de rua no Brasil, fazendo parte da discussão sobre mães em situação de vulnerabilidade social.	O Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua faz parte do Programa Pólos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG. Também vinculado ao projeto de extensão e pesquisa Incontáveis, à Plataforma Aberta de Atenção aos Direitos Humanos (PADHu), do Programa Pólos de Cidadania,	Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua

			constrói um diálogo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua e a Pastoral Nacional do Povo da Rua.	
Portal Catarinas	Atuação em âmbito nacional, sede em Florianópolis, SC	Portal jornalístico fundado em 2016 que busca enfrentar desigualdades e defender direitos humanos se orientando por princípios de justiça social, feminismo, antirracismo e interseccionalidade. Atua em redes e coalizões, fomentando projetos socioeducativos, campanhas e articulações de incidência, e considerando a perspectiva de gênero no jornalismo brasileiro.	Jornalistas, médicas, antropólogas, assistentes sociais, comunicólogas, cientistas políticas e advogadas.	Portal Catarinas Instagram Portal Catarinas Facebook Portal Catarinas Youtube Portal Catarinas
Programa Moradia Primeiro	Curitiba, PR	Com apoio de emenda parlamentar, o projeto Moradia Primeiro (Housing First) vem fortalecendo políticas públicas voltadas à população em situação de rua. A iniciativa desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão, promovendo formação, articulação política, produção de conhecimento e apoio direto às pessoas em situação de	Núcleo de Prática, Ensino, Pesquisa e Extensão em Moradia Primeiro (NUPEMP – UFPR), Associação Mãos Invisíveis. Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua (INRua), em parceria com a Mitra da Arquidiocese de	Moradia Primeiro / Housing First: estudo sobre inclusão social e pelo trabalho de pessoas em situação de rua Moradia Primeiro - gov.br

		saúde, enfatizando a perspectiva feminista. Fundadora da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, filiada à Rede de Saúde das Mulheres Latinoamericanas e do Caribe – RSMLAC.		
REMA - Rede Transnacional de pesquisas sobre Maternidades destituídas, violadas e violentadas	RJ, SP, DF, SC, PE, AL, RS, sede em Rio de Janeiro, RJ	Rede de pesquisa que atua nos eixos de maternidades destituídas, violadas e violentadas, focando nos direitos sexuais e reprodutivos.	Ativistas, Pesquisadoras	Site REMA Instagram REMA Podcast Maternidades Ameaçadas
RENFA - Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas	AL, AP, BA, CE, MG, PA, PE, RJ, RN, RR, SE, SC, SP e DF	Organização que atua na luta pelos direitos humanos e fortalecimento político das mulheres e pessoas trans, pautando o modelo opressivo da política de drogas, que atinge as mães vítimas da violência do Estado. Buscam fortalecer redes antiproibicionistas, promovendo a redução de danos, o antirracismo, o abolicionismo penal e o antipunitivismo. Atuam na mobilização e incidência através de publicações, campanhas e cursos, e fomentam a discussão participando de seminários, conferências	Ativistas, pesquisadoras	Site RENFA Instagram RENFA Facebook RENFA

		e colóquios.		
--	--	--------------	--	--

Figura 4 - Quadro de mapeamento de redes. Fonte: feito pela autora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa entre o movimento social da Coletiva e pesquisadoras se constituiu como um indicativo dos caminhos possíveis a seguir para a continuidade da luta por direitos às mulheres mães e seus filhos, tensionando e elaborando ações que visem a garantia de políticas públicas que intervenham na realidade que subalterniza corpos de mulheres vulnerabilizadas. Isso tudo é pensado de maneira a visar o acolhimento digno da mãe junto ao seu bebê em detrimento da opção imediata da retirada, reforçar que os direitos das mães e das crianças devem ser trabalhados indissociavelmente e ir contra as tentativas que tentam deslegitimar formas familiares e de cuidado, subalternizar existências e desfazer redes de resistência que se formam as margens.

A partir do entendimento de que o debate das maternidades destituídas mobiliza questões multidisciplinares e uma diversidade de atores, me interessei por como a antropologia pode contribuir com o tema. Busquei elucidar alguns caminhos possíveis para se pensar múltiplas faces em diálogo nesse debate, como a construção social de família e maternidades ideais a partir de conformações estruturais de relações raciais e de gênero, pensando em políticas de “cuidado” e nos desdobramentos das destituições, como a adoção e o acolhimento institucional. Além disso, investiguei os caminhos possíveis de mobilização por justiça reprodutiva em suas diversas interlocuções, como nos processos formativos na saúde e a formação de redes de denúncia, pesquisa e cuidado, principalmente de mulheres, que resistem às violações de mulheres vulnerabilizadas, como a Coletiva em Apoio às Mães Órfãs e demais movimentos mapeados no quadro anterior.

Como último exercício reflexivo deste trabalho, lanço aos leitores alguns questionamentos que podem mover e provocar futuras investigações: Quem está sabendo que o fenômeno das maternidades destituídas existe? Como ampliar a voz das redes e lutas que tecem enfrentamento às violências de Estado? Em nossas pesquisas de justiça reprodutiva, quem nos lê para além de nós mesmas? Como estrategizar o trabalho de divulgação científica para que ele chegue em mais áreas do conhecimento e de atuação? Me parece que pesquisar se engajando para além da escrita acadêmica é um caminho possível de avanço na luta pelos direitos sexuais e reprodutivos. Por fim, me inspiro na elaboração de Donna Haraway (2023)

de ficarmos com o problema e não buscarmos caminhos de entendimento rasos e fáceis sobre os assuntos tão complexos que pesquisamos, nos atentando a quais histórias estamos escolhendo contar e de qual forma. Dessa maneira, acredito que podemos fazer de nossos escritos uma materialização do incômodo e da revolta, transformando o texto e suas agências em um registro que informa, recorda, repara e ampara as lutas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ariane Oliveira **“Quem tem direito a querer ter/ser mãe?” Dinâmica entre gestão, instâncias e ação política em Belo Horizonte (MG)**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2020.

AGUIAR, Claudia Cristina Trigo de. **Quando morre um filho, morre também uma mãe: violência de Estado e descolonização**. 2021. Tese (Doutorado em Psicologia: Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **A oração das mães: como o cuidado e o luto se transformam em luta política**. Portal Catarinas, 16 de maio de 2025. Disponível em: <https://catarinas.info/a-oracao-das-maes-como-o-cuidado-e-o-luto-se-transformam-em-luta-politica/>. Acesso em agosto de 2025.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 8.609, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. **Nota Técnica N.º 01/2016/MDS/MSaúde**. Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos, 2016. Disponível em: https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/nt_conjunta_01_mds_msaude.pdf. Acesso em junho/2025

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. Recomendação nº 011/2016 de 07 de outubro de 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes/2016/Reco011.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: MS, 2017a. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html. Acesso em: julho/2025

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança : orientações para implementação** / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília Ministério da Saúde, 2018. 180 p. : il. ISBN 978-85-334-2596-5. Disponível Em: <<https://central3.to.gov.br/>> Acesso em maio/2025.

BRANDÃO, Elaine Reis (Org.). **Justiça Reprodutiva: desafios interseccionais na saúde coletiva** / organizado por Elaine Reis Brandão, Laura Lowenkron e Rosamaria Giatti Carneiro.- Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2025. 262 p.

BRANDÃO, Elaine Reis & CABRAL, Cristiane da Silva. **Justiça reprodutiva e gênero: desafios teórico-políticos acirrados pela pandemia de Covid-19 no Brasil**. Interface (Botucatu). 2021; 25 (Supl. 1): e200762. <https://doi.org/10.1590/interface.200762>.

BRIGGS, Laura. **How all politics became reproductive politics: from welfare reform to foreclosure to Trump**. Berkeley: University of California Press, 2017.

BROWN, Wendy. **Finding the man in the state**. In: SHARMA, A.; GUPTA, A. (ed.). *The Anthropology of the State: a reader*. Malden, MA, Blackwell, 2006, pp.187-210.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 288 p., 2017

CARAJÁ, Adriana Fernandes. **Diário Cartográfico das mães que perdem seus filhos e filhas pelas mãos do Estado: paisagens que se repetem** [dissertação]. Belo Horizonte: Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais; 2019.

CARDOSO, Suliane da Silva. **Com dezoito vai ter que sair: a idade como único critério para o desacolhimento institucional**. Tese em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Pucrs), 2023.

CARDOSO, Suliane da Silva. **Entre ausências e presenças: instituições, famílias e comunidades no contexto da desinstitucionalização**. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 2024, 24(1), e45897. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2024.1.45897>

CARNEIRO, Rosamaria. **AFINAL, A MÁ MÃE EXISTE? ANTROPOLOGIAS, NARRATIVAS GERACIONAIS E DESVIOS**. dossiê: 1. v. 1 n. 15 (2024): Maternidades, práticas de cuidado e tecnologias de governo.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil** [internet]. São Paulo: Selo Negro; 2011. Disponível em <https://institutoressurgir.org/wp-content/uploads/2018/07/Racismo-Sexismo-e-Desigualdade-Sueli-Carneiro-1.pdf>.

CARSTEN, Janet. **“Introduction”**. In Carsten, Janet (ed.) **Cultures of Relatedness: new approaches to the study of kinship**. Edinburgh: Cambridge University Press, 2000.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFMG. **NOTA TÉCNICA - CDH/UFMG**. Belo Horizonte, 01 de setembro de 2017. Disponível em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/nota-tc3a9cnica-cdh.pdf>. Acesso em: junho/2025.

CHACPE, Juliana Fernandes. **Análise crítica sobre o instrumento da recomendação do ministério público ao Poder Executivo Federal**. In: (revista 95), 1 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/analise-critica-sobre-o-instrumento-da-recomendacao-do-ministerio-publico-ao-poder-executivo-federal/>. Acesso em: junho/2025

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019 [1990]

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. W. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Estudos Feministas, 10(1), 171-188 (2002)

DANTAS, Alessandra. **“Mães órfãs: mulheres em situação de vulnerabilidade que são separadas dos bebês na maternidade.”** Notícias - UFMG. 10 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/maes-orfas-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidade-que-sao-separadas-dos-bebes-na-maternidade>. Acesso em junho/2025

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades: introdução à teoria feminista**. Tradução Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. Título original: Sexe, genre et sexualités. São Paulo: crocodilo/ Ubu Editora, 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPSP). **CARTILHA MATERNIDADES E VULNERABILIDADES - Efetivando os Direitos e fortalecendo a Rede de Proteção a Mães e Bebês**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2020. 40 p.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal (2a. ed.), 1986.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM, Roberto. **Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia**. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro), 2020.

FÁVERO, Eunice (Org.). **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras, 2000.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa. **Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Título original: Caliban and the witch: Women, the body and primitive accumulation. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Camila. **Figuras da causação: sexualidade feminina, reprodução e acusações no discurso popular e nas políticas de estado**. Rio de Janeiro, 2017

FERNANDES, Camila. **“Mães Nervosas”: Um Ensaio Sobre a Raiva Entre Mulheres Populares.** Pesquisas Sobre Família e Infância No Mundo Contemporâneo, 2018.

FERNANDES, Camila & HOLANDA, Marianna & MARQUES, Cíntia. **Apresentação - Dossiê Gênero, reprodução, sexualidade, raça e direitos sexuais e reprodutivos**. Teoria e Cultura- Revista da Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF. V.16/n.1, 2021.

FONSECA, Claudia. **De afinidades a coalizões: uma reflexão sobre a "transpolinização" entre gênero e parentesco em décadas recentes da antropologia**. Revista Ilha, 03-26, 2004.

FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice. (Org.). **Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009

FONSECA, Claudia; ALLEBRANDT, Débora e AHLERT, Martina. **Pensando políticas para uma realidade que não deveria existir: “egressos” do sistema de abrigos**. Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico, organizado por Claudia Fonseca e Patrice Schuch, Editora da UFRGS, 2009.

FONSECA, Claudia; JARDIM, Denise; SCHUCH, Patrice; MACHADO, Helena. **Tecnologias de governo: etnografias de práticas e políticas**. 2016. Horizontes Antropológicos 22 (46): 9-34. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832016000200001>.

FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. **Governança reprodutiva: um assunto de suma relevância política**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 7-46, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300001>>. Acesso em: julho/2024

Fórum Mineiro de Saúde Mental, Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos, Defensoria Pública de Minas Gerais. **Condições para o exercício de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres usuárias de drogas em Belo Horizonte/MG: relatório de pesquisa.** Belo Horizonte: Instituto DH. 208p, 2022 Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1WO1uz92l5BJzBuhegcX0A2y0ESXcUmX_/view

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1988

GOES, Emanuelle. **Política dos Corpos, (In)justiça Reprodutiva e o Sistema Moderno Colonial de Gênero.** In: BRANDÃO, Elaine Reis (Org.). *Justiça Reprodutiva: desafios interseccionais na saúde coletiva / organizado por Elaine Reis Brandão, Laura Lowenkron e Rosamaria Giatti Carneiro.*- Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2025.

GOFFMAN, Erving. **Os Quadros Da Experiência Social: Uma Perspectiva De Análise.** Vozes, 2012.

GOMES, Janaína Dantas Germano. **O cuidado em julgamento: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no estado de São Paulo.** 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

GOMES, Janaína Dantas Germano. **“Olhares para a Destituição do Poder Familiar a partir da Justiça Reprodutiva: um necessário caminho a percorrer”.** 2024. In: “Concepção, gravidez, parto e pós-parto: perspectivas feministas e interseccionais” 404p. (Temas em saúde coletiva; 35) – São Paulo: Instituto de Saúde, 2024.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. **Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais.** Revista Direito GV, São Paulo, v. 17, n. 3, set./dez. 2021, e2136. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202136>. Acesso em: maio/2025.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: SILVA, Luiz (org.). *Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos*. Brasília, ANPOCS, 1983, pp.223-44

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flavia Rios e Marcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GINSBURG, Faye.; RAPP, Rayna. **The politics of reproduction**. *Annual Review of Anthropology*, [s. l.], v. 20, p. 311-343, 1991.

IACONELLI, Vera. **Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna**. 2013. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-07052013-102844/>. Acesso em: junho/2025

HARAWAY, Donna. **“Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial”**. *Cadernos Pagu* 5: 7-41, 1995.

HARAWAY, Donna. **Ficar com o problema: fazer parentes do Chthluceno**; traduzido por Ana Luiza Braga. São Paulo : n-1 edições, 2023, 364 p.

Karmaluk, C., Lansky, S., Parizzi, M. R., Batista, G., Almeida, E., Dias, A. L. F., Natividade, C., & Gomes, B. **De quem é este bebê? Movimento social de proteção do direito de mães e bebês juntos, com vida digna!**. *Saúde em redes*, 4 (1 Suplem), p.169–189, 2018. <https://doi.org/10.18310/2446-4813.2018v4n1suplemp169-189> Acesso em: julho/2025

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1978

LOPES, Fernanda. **Justiça reprodutiva: um caminho para justiça social e equidade racial e de gênero**. *Organicom*, São Paulo, Brasil, v. 19, n. 40, p. 216–227, 2023. DOI: 10.11606/issn.2238-2593.organicom.2022.205773. Disponível em: <https://revistas.usp.br/organicom/article/view/205773..> Acesso em: 20 ago. 2025.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. **Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers.** in: *Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology*, v. 11, n. 2. July to December 2014. Brasília, ABA. Disponível em: http://www.vibrant.org.br/downloads/v11n2_lowenkron_ferreira.pdf. Acesso em junho/2025.

LUGONES, María. “**Heterosexualism and the Colonial / Modern Gender System.**” *Hypatia*, vol. 22, no. 1, 2007, pp. 186–209. <http://www.jstor.org/stable/4640051>. Acesso em: junho/2025.

MACHADO, Lia Zanotta. **Interfaces e deslocamentos: feminismos, direitos, sexualidades e antropologia.** *Cadernos Pagu*, Campinas-SP, n. 42, p. 13-46, jan./jun. 2014.

MACEDO, Márcia dos Santos. **Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza.** *Caderno CRH*, v. 21, n. 53:389-404, 2008.

MATERNIDADES AMEAÇADAS - #2 - **Mães Órfãs.** Entrevistadas: Márcia Parizzi, Clara Viana. Entrevistadoras: Ariana Oliveira Alves, Giorgia Carolina do Nascimento. *REMA*, 18 de novembro de 2024. *Podcast.* Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/35vJI20rGNnaEZrk6hwNge?si=28ab8c860f924ce7>. Acesso em maio/2025.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. **Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres.** *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 16, n. 40, p. 107-120, 2012.

MARCELIN, Louis Hers. **A Invenção da Família Afro-americana. Família, Parentesco e Domesticidade entre os Negros do Recôncavo da Bahia, Brasil.** Tese de Doutorado. PPGAS/Museu Nacional, 1996.

MARCUS, George E. **Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography** *Annual Review of Anthropology*, 24: 95-117, 1995

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENESES, Thais De Campos; DIAS, André Luiz Freitas. **Políticas das Controvérsias: gestão do cuidado e da morte com jovens em Belo Horizonte / Controversy Policies: care and death management with young people in Belo Horizonte**. Brazilian Journal of Health Review, [S. l.], v. 4, n. 6, p. 27830–27843, 2021. DOI: 10.34119/bjhrv4n6-337. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/41324>. Acesso em: julho/2025.

MOLINIER, Pascale. **Ética e trabalho do care**. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). Cuidado e Cuidadoras: As Diversas Faces do Trabalho do Care. São Paulo: Atlas, 2012.

MORGAN, Lynn. M.; ROBERTS, Elizabeth. F. S. **Reproductive governance in Latin America**. Anthropology & Medicine, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 241-254, 2012.

MPMG, **Recomendação** **nº05/2014**. Disponível em: https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-5_2014mp.pdf. Acesso em: julho/2025.

MPMG, **Recomendação** **nº06/2014**. Disponível em: https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-6_2014mp-1.pdf. Acesso em: julho/2025.

MPMG. **Portaria** **nº3/2016 (VCIJ/BH)**. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2017/07/Portaria-6-2016.pdf>.

MPMG. **Minuta de Portaria Processo de Medidas de Proteção: Suspensão dos efeitos da Portaria nº 3 da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte de 2016**. Agosto de 2017.

Disponível em: <https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/minuta-desuspense3a3-da-portaria-3vcijbh2016-ofc3adcio-1342017-de-7deagosto2017.pdf>. Acesso em: julho/2025

NOTA TÉCNICA CONJUNTA. **“Direitos de mães e bebês ao tratamento em liberdade”** de 17 de dezembro de 2018. Disponível em:

<https://crp04.org.br/nota-tecnica-conjunta-direitos-de-maes-e-bebes-ao-tratamento-em-liberdade/?fbclid=IwAR08bRRgWPUqExA4LKZaPkI5pkWlm5s-rDwLLPMJy4o3ATZNwsCOjsK-Jg>. Acesso em junho/2025.

ORTNER, Sherry B. **Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura?** In: ROSALDO, Michelle Zimbalist & LAMPHERE, Louise (eds.), *Women, culture and society: a theoretical overview*. Stanford, Stanford University Press, 1974 (Trad. Bras. Cila Anker e Rachel Gorenstein. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979)

ORTNER, Sherry B. **Studying sideways: Ethnographic access in Hollywood**. *Ethnography*, v. 11, n. 2, p. 211–233, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1177/1466138110362006>. Acesso em maio/2025.

PEIRANO, Mariza. **Etnografia não é método**. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, dez. 2014.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005

RADCLIFFE-BROWN, A. R. **Sistemas Africanos de Parentesco e Casamento – Introdução**. In: Julio Cezar Melatti (org.). *Radcliffe-Brown*. São Paulo: Ática, 1978.

RIFIOTIS, Fernanda Cruz. **“Egressas” de Serviços de Acolhimento e a Invenção de Novas Possibilidades de Vida**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2019.

RICH, Adrienne. **Heterossexualidade compulsória e existência lésbica**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010. p. 23-54.

ROSS, Loretta. **Reproductive justice as intersectional feminist activism**. *Souls*. 2017; 19(3):286-314. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10999949.2017.1389634>. Acesso em: agosto/2025.

SANTOS, Gilney Costa; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; CONSTANTINO, Patrícia. **“Eu sei que a maternidade é um direito, mas vamos pensar na criança?”: agentes de estado nas encruzilhadas das redes de proteção frente às experiências de maternidades**

de mulheres em situação de rua. Saúde Soc. São Paulo, v.34, n.1, 2025. DOI 10.1590/S0104-12902025240755pt.

SARMENTO, Caroline. **Por que não podemos ser mães?:** Tecnologias de governo, maternidade e mulheres com trajetória de rua”. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020.

SCAVONE, Lucila. **Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero.** Revista Interfaces, Botucatu,SP, v.5, n.8, p.47-60, 2001.

SOUZA, Isadora Simões de. **Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos: interrogar a violência de estado numa perspectiva feminista.** Tese (Doutorado em Psicologia: Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

STRATHERN, Marilyn. **Parentesco, direito e o inesperado: parentes são sempre uma surpresa.** São Paulo: Unesp, 2015.

RUBIN, Gayle. **“O tráfico de mulheres: notas sobre a ‘economia política’ do sexo”.** In: Políticas do sexo. São Paulo: Ubu. 2017 (1974)

TARROW, Sidney. **O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e confronto político.** Petrópolis, Editora Vozes, 2009 [1998].

TEIXEIRA, Carla Costa, & CASTILHO, Sérgio. (2020). **IPEA – Etnografia de uma instituição: entre pessoas e documentos.** Rio de Janeiro: ABA Publicações; AFIPEA. 450 p

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial.** São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VIANNA, Adriana de R. B; FARIAS, Juliana. **A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional.** *cadernos pagu* (37), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2011, pp.79-116.

VIANNA, Adriana de R. B. **Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais**. In: CASTILHO, Sérgio; SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. (Org.). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa: Faperj, 2014. p. 43-70.

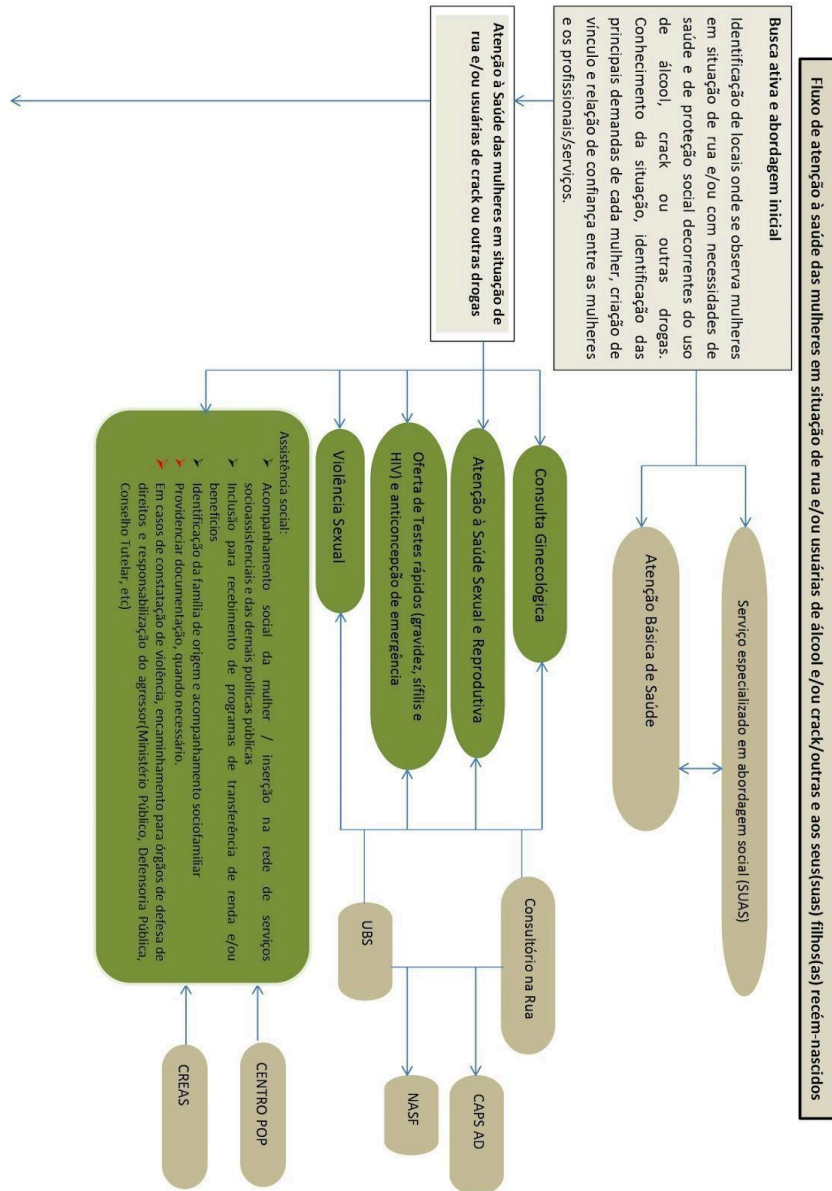
VIANNA, Adriana de R. B; LOWENKRON, Laura. **O duplo fazer do gênero e do estado: interconexões, materialidades e linguagens**. Cadernos Pagu (51), e175101, 2017.

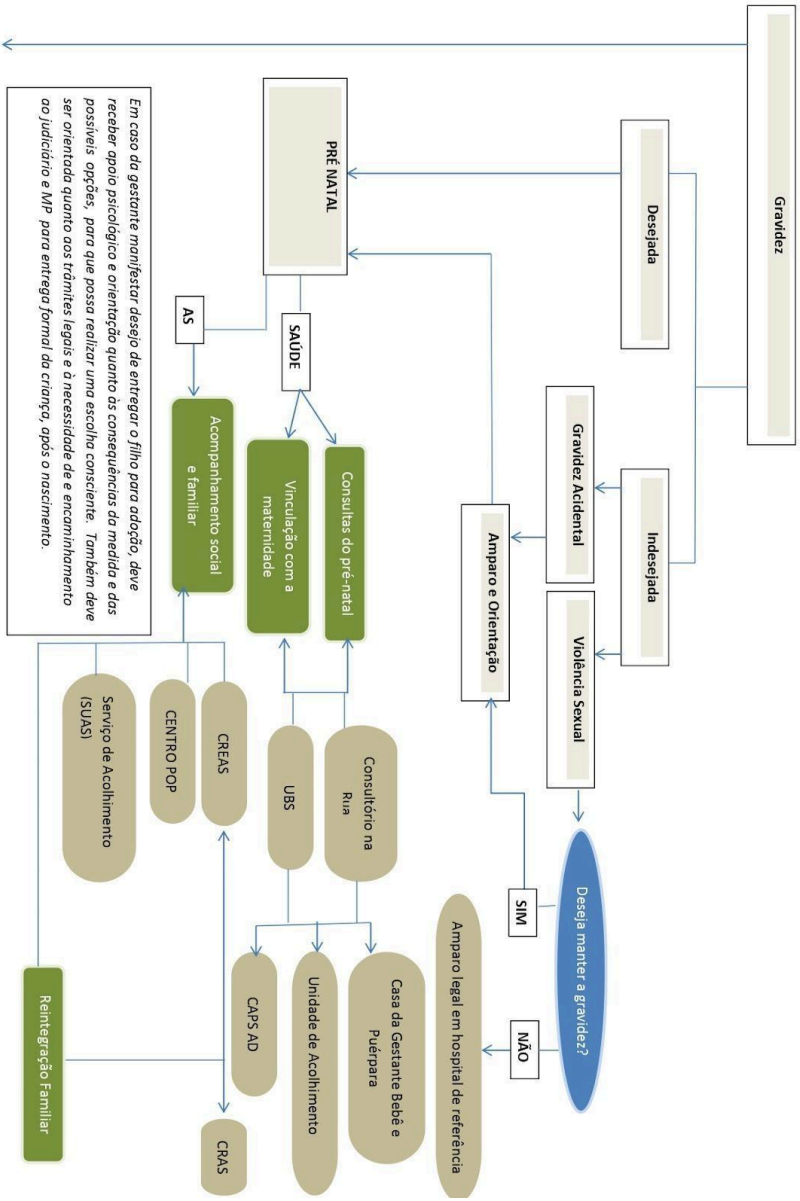
VIANNA, Adriana de R. B. **A ANTROPOLOGIA COMO OFÍCIO FEITO DE REENCONTROS, PERDAS E CURA**. In: MANA 29(2): e2023025, 2023 – Disponível em: <http://doi.org/10.1590/1678-49442023v29n2e2023025.pt>. Acesso em agosto/2025.

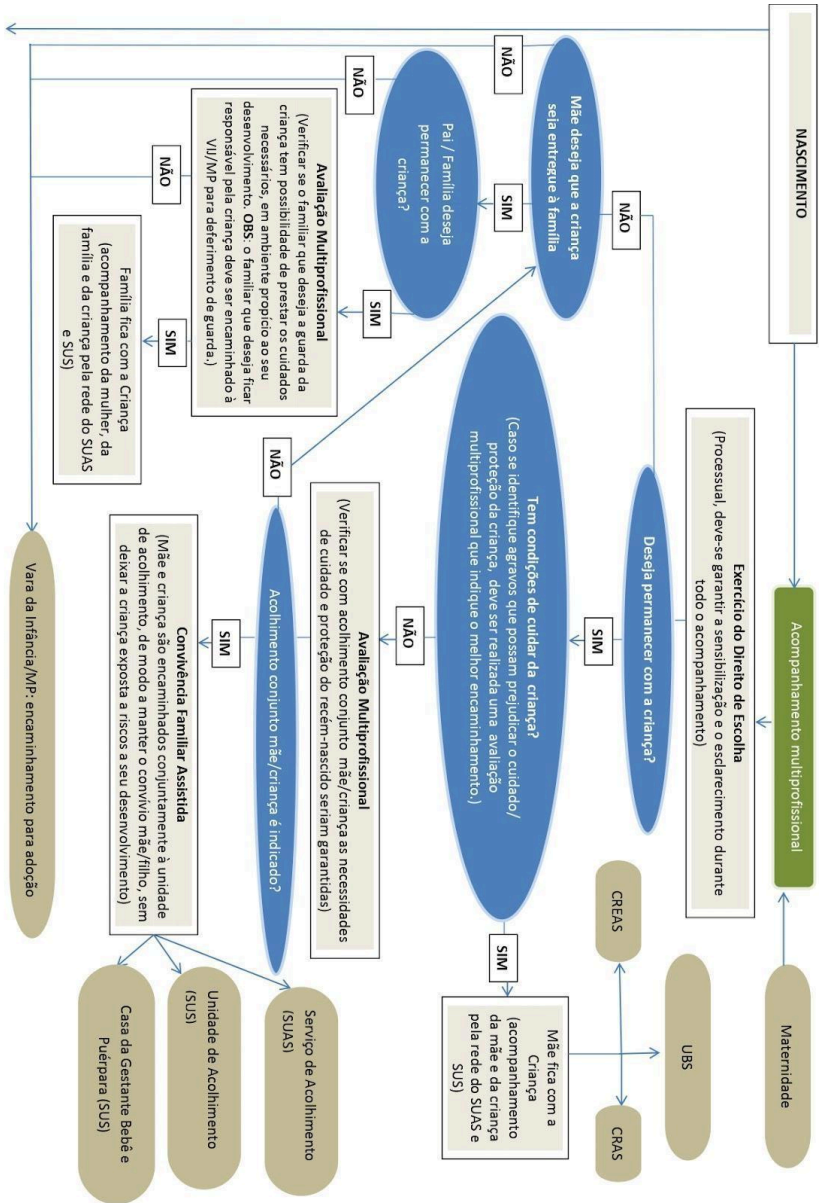
WERNECK, Jurema; ROMERO, Sylvio. **O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tecnologias**. Sob o Signo das Bios: Vozes Críticas da Sociedade Civil. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004.

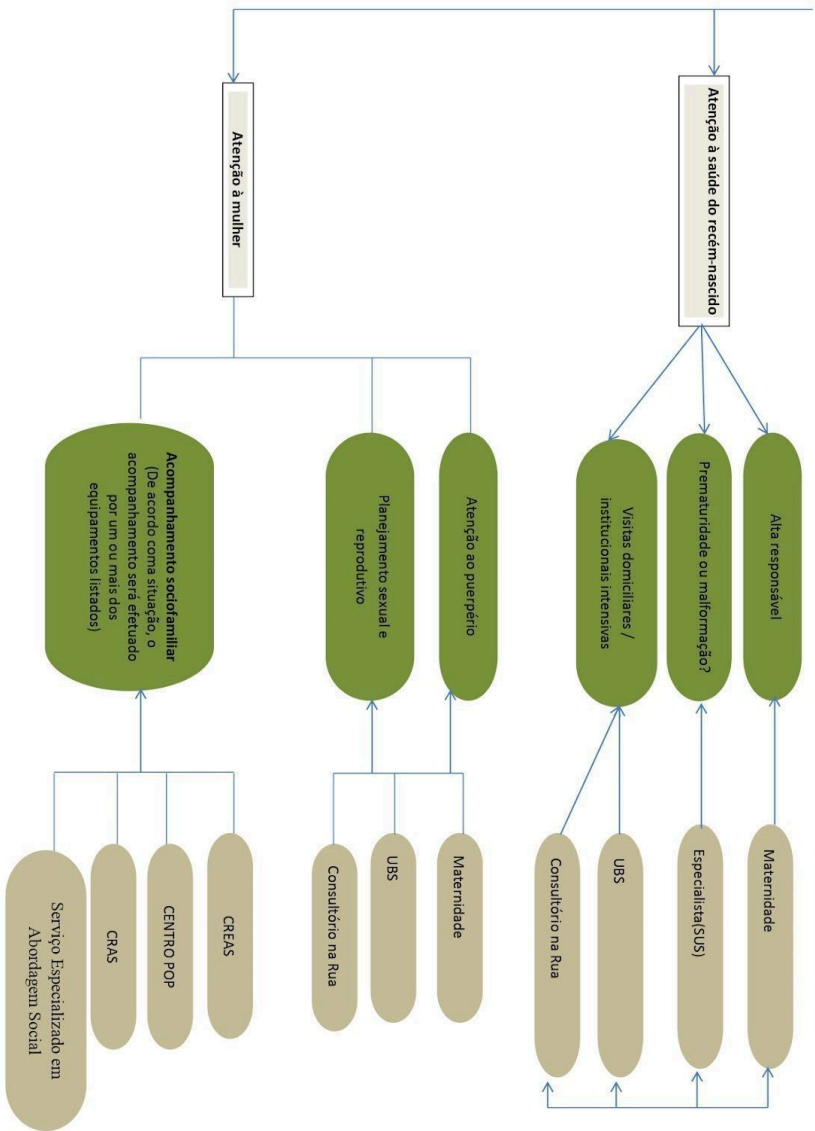
SEÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I- FLUXOGRAMA ANEXO NA NOTA TÉCNICA N001 DO MDS



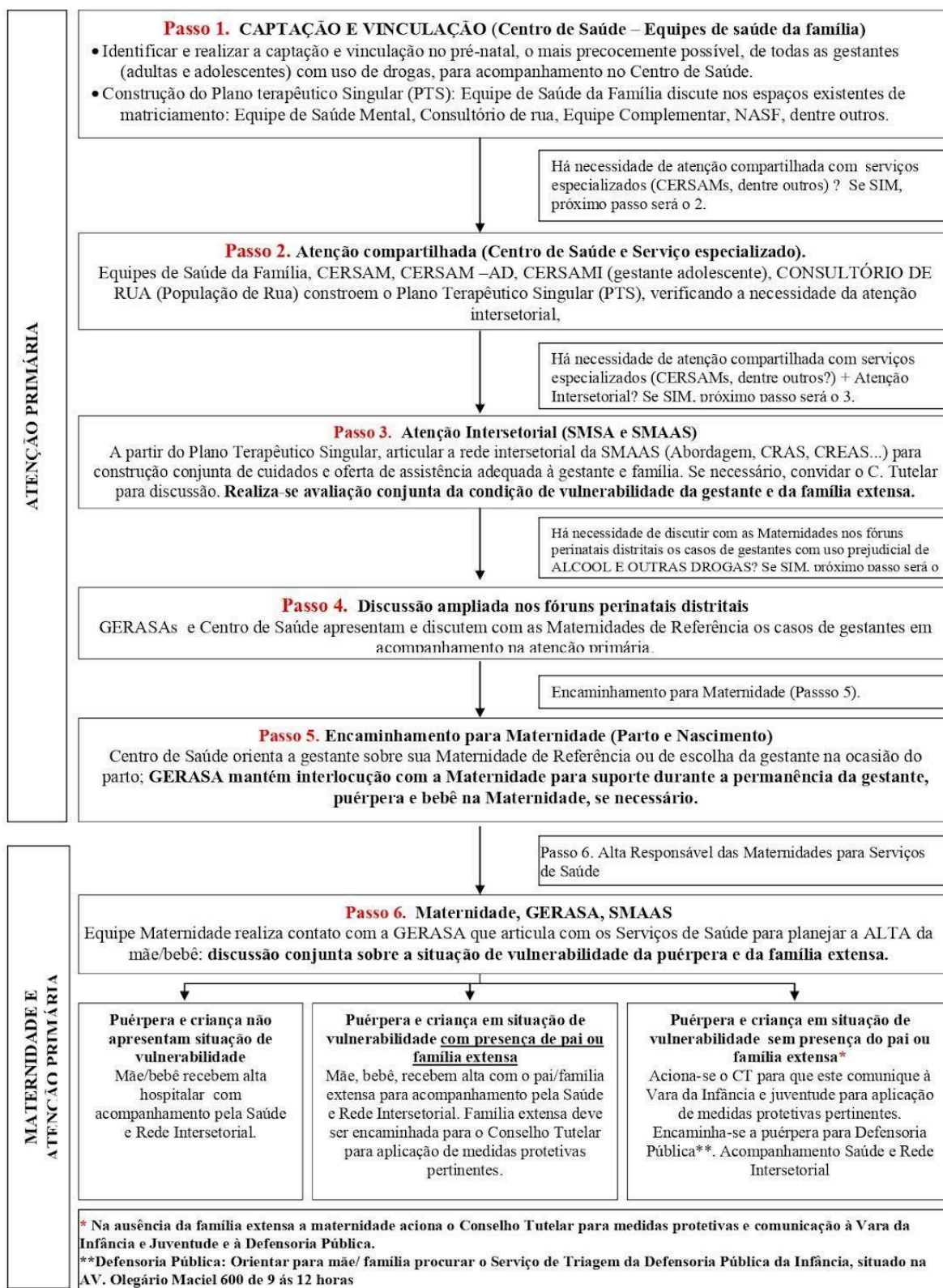






ANEXO II

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES COM USO PREJUDICIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS EM BELO HORIZONTE



ANEXO III - PORTARIA Nº03/2016

DJe de 22/07/2016
(cópia sem assinatura digital)

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE**PORTARIA Nº 3/VCIJBH/2016**

Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de crianças recém-nascidas e dos genitores ao Juízo da Infância e da Juventude, assim como oitiva destes, nos casos de grave suspeita de situação de risco, e sobre o procedimento para aplicação de medidas de proteção.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 145, 146 e 153 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, do art. 62 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e do art. 2º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 431, de 2 de abril de 2004, que determina que a competência normativa sobre menores será exercida, na Comarca de Belo Horizonte, exclusivamente pelo Juiz de Direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude,

CONSIDERANDO a situação de grave risco de muitos recém-nascidos, cuja família não apresenta ambiente que garanta o desenvolvimento integral, em especial em virtude da dependência química e/ou trajetória de rua dos genitores, sem condições imediatas de exercer a maternidade e a paternidade responsável;

CONSIDERANDO que são os profissionais da área de saúde e assistência social que devem proceder à primeira avaliação dos casos de ocorrência de situação de risco envolvendo crianças recém-nascidas, devendo analisar de forma objetiva, clara e imparcial cada situação familiar de forma individual, sem a imposição de posturas intransigentes ou arbitrárias de natureza genérica que impedem ou prejudicam a percepção de cada caso concreto;

CONSIDERANDO que a criança tem garantidas a proteção integral e a primazia em receber socorro em quaisquer circunstâncias, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, nos termos dos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente sofrerá qualquer forma de negligência, sendo dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade da pessoa física ou jurídica pela inobservância das regras de prevenção, nos termos dos arts. 5º, 70 e 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que princípio da proteção integral da criança e do adolescente, em especial a garantia de seu direito à vida e à saúde, autoriza a revelação de fato de que o médico tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, uma vez que o sigilo médico deixa de ser aplicado no caso de motivo justo ou de dever legal e principalmente nos casos em que a não revelação poderá acarretar dano ao paciente menor de idade nos termos dos arts. 73 e 74 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009);

CONSIDERANDO que a aplicação de medida protetiva de acolhimento familiar ou de acolhimento institucional, após a devida avaliação da situação de risco, é de competência exclusiva do Juízo de Direito da Infância e da Juventude, sem prejuízo da atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação da referida medida em caráter emergencial por prazo restrito e na dependência de homologação judicial;

CONSIDERANDO que os princípios da responsabilidade parental e da prevalência da família (art. 100, incisos IX e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente) devem ser entendidos em consonância com o princípio da proteção integral e do atendimento prioritário da criança (art. 100, incisos II e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente), para a garantia imediata de seus direitos fundamentais, entre os quais a vida e a saúde;

CONSIDERANDO que a medida protetiva deve obedecer ao princípio da intervenção precoce, devendo ser aplicada logo que a situação de perigo seja conhecida, sob pena de ineficácia de intervenções tardias, com a ocorrência de danos irreversíveis para a criança, nos termos do art. 100, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a determinação legal de que a atenção primária à saúde fará busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de acompanhamento pré-natal, bem como a puérpera que não comparecer às consultas de acompanhamento do pós-parto (art. 8º, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar é um direito prioritário da criança, que tem como fundamento a garantia de seus demais direitos fundamentais, permitindo seu desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, que garante seu desenvolvimento de forma integral (arts. 3º, 4º, 7º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de suspeita de castigo físico, de tratamento cruel ou de tratamento degradante não exclui outras providências legais, inclusive a comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de encaminhamento ao Juízo da Infância e da Juventude, sem constrangimento, das gestantes e mães que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção, sob pena de aplicação de prática de infração administrativa, nos termos dos artigos 13, § 1º, e 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para encaminhamento sem constrangimento dos genitores e de recém-nascidos ao Juízo da Infância e da Juventude, delimitando as atribuições dos profissionais da área de saúde e dos servidores da Justiça no que diz respeito à assistência social e psicológica gestante, assim como à comunicação nos casos de situação de risco;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/76377 - GEFIS-1,

RESOLVE:

Art. 1º Quando, durante o atendimento médico-hospitalar de gestante, parturiente ou puérpera, houver constatação ou ponderadas evidências de que qualquer dos genitores e/ou a criança recém-nascida se encontram em situação de grave risco, inclusive em virtude de dependência química ou de trajetória de rua, o profissional de saúde e/ou a instituição hospitalar deverão comunicar o fato ao Juízo de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte encaminhando os documentos pertinentes.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita dentro do prazo de 48 horas, contado do nascimento da criança. No caso de o prazo se encerrar em final de semana ou ferido, o mesmo fica prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A comunicação deverá ser feita preferencialmente pelo Serviço de Assistência Social da instituição hospitalar.

§ 1º A comunicação poderá ser feita por telefone, fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail) diretamente ao Setor de Orientação e Fiscalização de Entidades Sociais - SOFES ou à Assessoria de Gabinete. No caso de comunicação por telefone, a mesma deverá ser encaminhada, em sequência, a comunicação por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail).

§ 2º A comunicação deverá indicar a qualificação, o endereço e o telefone fixo e celular da puérpera.

§ 3º A comunicação deverá ser acompanhada ou consistir no próprio relatório de atendimento pela assistente social, devendo sempre que possível ser acompanhado de relatório médico e relatório de atendimento psicológico.

§ 4º O comunicado poderá ser feito nos dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas.

§ 5º No caso de parto ocorrido após as 18:00 horas de sexta-feira ou, ainda, em finais de semana ou feriados, o comunicado deverá ser feito em dia útil subsequente ou dentro do prazo referido no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Os comunicados, relatórios e documentos anexos serão avaliados preliminarmente pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude, o qual, caso convencido em juízo provisório da necessidade de acompanhamento judicial, determinará a autuação e registro do expediente como procedimento de "medidas de proteção", devendo a Secretaria Judicial informar quanto à existências de procedimentos anteriores envolvendo os genitores ou membros da família extensa.

§ 1º Caso o magistrado entenda pela desnecessidade de acompanhamento, determinará o arquivamento do expediente em gabinete, comunicando à instituição hospitalar.

§ 2º Caso o magistrado entenda pela necessidade de medidas protetivas de alçada administrativa do Conselho Tutelar, remeterá o expediente ao Conselho Tutelar competente, comunicando o encaminhamento do caso à instituição hospitalar.

Art. 4º Determinado o registro e autuação da comunicação e expediente referidos no art. 1º, deverá ser proferida decisão liminar fundamentada apreciando a necessidade ou não de aplicação de medidas protetivas, inclusive, se for o caso, a medida de acolhimento familiar ou institucional.

§ 1º Serão aplicadas preferencialmente, quando possível e necessário, medidas protetivas que preservem a convivência na família natural nuclear ou na família extensa.

§ 2º Quando for aplicada a medida protetiva de acolhimento, a decisão deverá mencionar quais as circunstâncias ou condições que impossibilitaram a manutenção do recém-nascido na família natural ou sua colocação junto a membro da família extensa.

Art. 5º A decisão será comunicada, em seu interior teor, ao profissional de saúde ou à instituição hospitalar, preferencialmente por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail), conjuntamente, se possível, com prévio ou subsequente contato telefônico. No caso de comunicação por meio físico, deverá ser entregue o ofício ou cumprido o mandado em caráter de urgência.

Art. 6º A instituição de saúde deverá comunicar imediatamente a alta hospitalar ao Juízo da Vara Cível da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. A comunicação será feita por telefone, fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail) diretamente ao Setor de Orientação e Fiscalização de Entidades Sociais - SOFES ou à Assessoria de Gabinete. No caso de comunicação por telefone, deverá ser encaminhada em seguida comunicação escrita por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 7º Quando não for aplicada qualquer medida ou quando for aplicada medida que preserve a guarda dos pais ou de

qualquer deles, a criança deverá ser entregue aos genitores ou ao genitor que exercer a guarda, tão logo a criança tenha alta hospitalar.

Parágrafo único. Quando for aplicada medida de protetiva de concessão de guarda provisória para membro da família extensa, a criança deverá ser entregue ao parente guardião, tão logo a criança tenha alta hospitalar.

Art. 8º No caso de aplicação da medida protetiva de acolhimento, deverá ser providenciada a transferência da criança para entidade de acolhimento, tão logo tenha recebido a criança a alta hospitalar.

§ 1º O transporte da criança para a entidade de acolhimento será realizada pelo Comissariado da Infância e da Juventude, após a indicação de entidade pela Central de Vagas.

§ 2º Quando não for possível o imediato encaminhamento para a entidade de acolhimento, a criança poderá ser acomodada nas dependências do berçário da Vara Cível da Infância e da Juventude, sob supervisão técnica e pelo tempo estritamente necessário.

Art. 9º No caso de aplicação da medida protetiva de acolhimento, será determinada entrevista psicossocial assim como designada audiência preliminar para oitiva dos pais, preferencialmente no mesmo dia em que foi proferida a decisão de acolhimento.

§ 1º Não sendo possível a realização no mesmo dia do acolhimento, a entrevista e a audiência deverão ser designadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do acolhimento. Poderá ser também determinada a entrevista e oitiva dos membros da família extensa, caso manifestem interesse em assumir a guarda da criança recém-nascida.

§ 2º A puérpera e o pai, quando presente na instituição hospitalar (e também os membros da família extensa, se for o caso) deverão ser informados quanto à entrevista psicossocial na sede da Vara Cível da Infância e da Juventude.

§ 3º Caso necessário e desde que os genitores estejam de acordo (e também os membros da família extensa, se for o caso), a Vara Cível da Infância e da Juventude poderá providenciar o transporte para o deslocamento dos genitores e parentes para serem entrevistados e ouvidos em audiência preliminar.

§ 4º No caso de manifestação da puérpera, genitor ou parentes, rejeitando o convite de comparecimento para entrevista psicossocial e audiência, tal fato também deverá ser comunicado à Vara Cível da Infância e da Juventude.

Art. 10. O Setor Psicossocial deverá analisar os relatórios encaminhados pela instituição de saúde, passando, em seguida, a entrevistar a genitora, assim como o genitor e membros da família extensa, caso tenham comparecido na Vara Cível da Infância e da Juventude.

§ 1º Os entrevistados deverão ser questionados quanto a suas condições para assumir a guarda da criança, assim como à existência de outros familiares que tenham interesse e condições de assumir a guarda da criança.

§ 2º No caso de indicação de familiares, deverão ser colhidos dados de qualificação, endereço, telefone e outros meios de contato com os familiares mencionados.

§ 3º No caso de recusa da genitora em informar dados que permitam o contato com o pai da criança ou com outros familiares, deverá ser avaliada a existência de situação conflituosa que possa desaconselhar a colocação da criança sob guarda do genitor ou de membro da família extensa.

§ 4º Encerrada a entrevista, o Setor Psicossocial deverá elaborar de imediato relatório técnico preliminar.

§ 5º Caso necessário, poderá ser determinada a realização de sindicância, em regime de urgência.

Art. 11. Após a entrevista e avaliação referida no artigo anterior, serão ouvidos em audiência preliminar a genitora, assim como o genitor e membros da família extensa, caso tenham comparecido.

§ 1º A audiência preliminar deverá contar com a presença de órgão do Ministério Público e, caso solicitado pelos interessados, do órgão da Defensoria Pública.

§ 2º Em audiência, após ouvidos os presentes, será colhido o parecer ministerial e, se for o caso, a manifestação da Defensoria Pública.

§ 3º Em seguida, deverá ser proferida decisão preliminar fundamentada, decidindo quanto ao restabelecimento da guarda legal dos genitores ou de um dos genitores, quanto à colocação sob a guarda provisória de membro da família extensa ou quanto à manutenção da medida protetiva de acolhimento.

§ 4º A decisão que manter o acolhimento institucional deverá apreciar a suspensão ou não do direito de visita dos genitores.

Art. 12. Caso não seja possível o comparecimento imediato em juízo dos genitores ou dos membros da família extensa que tenham interesse na guarda, deverá ser designada data para a realização da audiência preliminar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, referido no art. 9º, § 1º da presente Portaria.

§ 1º Os genitores (e os membros da família extensa, se for o caso) deverão ser pessoalmente intimados para comparecer à audiência. Poderá, ainda, ser determinada sua condução em juízo, para serem entrevistados e ouvidos em audiência preliminar.

§ 2º Caso não tenham endereço conhecido, será determinada verificação junto ao sistema SIEL-TRE/MG, podendo ser ainda determinada sindicância para tentar a localização dos genitores ou membros da família extensa que tenham interesse na guarda.

Art. 13. No caso de restabelecimento da guarda legal ou de colocação da criança sob a guarda da família extensa, a decisão deverá esclarecer quanto ao prosseguimento do procedimento de "medidas de proteção" e quanto à eventual aplicação de outras medidas protetivas.

Parágrafo único. No caso de desnecessidade de aplicação de medidas protetivas ou no caso de aplicação de medidas protetivas de competência administrativa do Conselho Tutelar, será determinada a extinção do procedimento.

Art. 14. No caso de manutenção da medida protetiva de acolhimento, os autos serão remetidos ao Setor de Orientação e Fiscalização de Entidades Sociais - SOFES, para a expedição da guia de acolhimento.

Art. 15. Após o cumprimento da medida protetiva de acolhimento, salvo decisão expressa e fundamentada de suspensão de visitas, os genitores deverão ser pessoalmente intimados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do acolhimento, para ciência quanto ao encaminhamento da criança para o Programa de Acolhimento Familiar ou para ciência quanto à entidade de acolhimento onde será cumprida a medida protetiva, inclusive com informações quanto ao endereço e telefone do programa ou da entidade.

§ 1º Os genitores serão pessoalmente intimados da decisão de restabelecimento da guarda legal ou colocação sob a guarda de membro da família extensa.

§ 2º No caso de realização da audiência preliminar, a intimação se dará na própria audiência.

§ 3º No caso de assistência pela Defensoria Pública, será dada vista dos autos ao Defensor Público que assiste a genitora, o genitor ou membro da família extensa. No caso de representação por advogado, o procurador deverá ser intimado da decisão através de publicação, salvo quando determinada a intimação pessoal ou quando intimado em audiência.

§ 4º Havendo requerimento dos genitores ou de membro da família extensa, formulado pessoalmente ou através de Defensor Público ou advogado, deverá ser apreciado em decisão incidental, após ouvido o Ministério Público.

Art. 16. Tendo sido colhidas informações que permitam a localização do genitor ou membros da família extensa, o Setor Psicossocial agendará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias entrevista com o pai ou suposto pai e, ainda, com familiares, verificando as condições para a colocação da criança sob a guarda do pai da criança ou de membro da família extensa.

§ 1º No caso do presente artigo, o Setor Psicossocial deverá apresentar estudo técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da última entrevista.

§ 2º No caso de comparecimento de suposto pai, o mesmo será encaminhado para oitiva preliminar em audiência. Reconhecendo o mesmo a paternidade e não sendo tal reconhecimento contestado pela genitora ou não havendo suspeita de fraude, será determinada a regularização do registro civil da criança.

§ 3º Após apresentado o estudo técnico, ou mesmo antes caso existam outros elementos de convencimento, deverá ser proferida decisão quanto ao restabelecimento da guarda do pai ou quanto à colocação da criança sob a guarda de membro da família extensa.

Art. 17. Mantida a medida de proteção de acolhimento, será oficiada o Programa de Acolhimento Familiar ou a instituição de acolhimento para o envio do plano individual de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias e relatório circunstanciado no prazo de 90 (noventa) dias, podendo este último prazo ser prorrogado apenas uma vez, por no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando do recebimento do plano individual de atendimento, será proferida decisão fundamentada quanto à inclusão da família no Serviço de Apoio à Reintegração Familiar - SARF.

Art. 18. Após apresentados o relatório circunstanciado pelo setor competente e a manifestação do Ministério Público, quando necessário, será apreciada, em decisão fundamentada, a reintegração familiar, a colocação sob a guarda provisória de membro da família extensa ou a colocação sob guarda provisória em família substituta.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de reintegração familiar ou de colocação na família extensa, será dada vista dos autos ao Ministério Público, para avaliar quanto ao cabimento do ajuizamento da ação de destituição do poder familiar.

Art. 19. Todos os profissionais da área da saúde e da área de assistência social, assim como profissionais das áreas afins têm o dever de comunicar a ocorrência de situações de risco, podendo responder por omissão, caso seja constatada posteriormente que a criança, que foi entregue aos genitores em flagrante situação de risco, teve agravada a situação de violação de direitos.

Parágrafo único. Qualquer omissão dolosa ou culposa em proceder ao encaminhamento à autoridade judiciária ensejará

apuração da responsabilidade criminal do profissional, nos termos do artigo 132 do Código Penal e do artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2016.

(a) MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA
Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte

ANEXO IV - Recomendação nº 011 de 07 de outubro de 2016 do Conselho Nacional de Saúde.

RECOMENDAÇÃO Nº 011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 227;

considerando as previsões constantes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, da qual o Brasil é membro signatário;

considerando que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º);

considerando as diretrizes do SUS, quais sejam: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

considerando os direitos assegurados pela Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando as normativas do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006;

considerando a responsabilidade do Estado brasileiro de assegurar direitos humanos de mulheres, adolescentes e crianças em todas as circunstâncias, dentro do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes;

considerando a Resolução CONANDA n.º 173/2015, de 08 de abril de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que cria o “Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes em Situação de Rua” para desenvolver estratégias, diretrizes e fluxos para atenção de crianças e adolescentes em situação de rua nas políticas públicas;

considerando a Nota Técnica Conjunta n.º 001/2015- SAS/MS e SGEP, do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, expedida em 16/09/15, contendo “diretrizes e fluxograma para a atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém nascidos”;

considerando que a referida Nota é direcionada especialmente a gestores e profissionais de saúde;

considerando que verifica-se, com frequência cada vez maior, a prática de retirada de crianças para fins de adoção compulsória, e ou acolhimento institucional em diversos lugares do Brasil, de retirada de bebês de mulheres em situação de rua e usuárias de crack e outras drogas;

considerando as necessidades das mulheres e das adolescentes com quadro de intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, ou mesmo em outra situação de vulnerabilidade social e ou vulnerabilidade econômica como a vivência na rua, provenientes de conflitos familiares, violência e outras situações;

considerando que nessas circunstâncias, o papel do Estado brasileiro direciona-se a promover ações para o fortalecimento dessas mulheres e adolescentes, agindo a partir de demandas e especificidades que apresentam;

considerando que o Poder Judiciário tem autorizado a entrega de bebês à famílias não biológicas, quando o bebê nasce de mãe usuária de crack e/ou outras drogas e que é fundamental um estudo cauteloso das ações sanitárias;

considerando a necessidade de construção de intervenção social, com as mulheres, em primeiro plano, com vistas a desenvolver hábitos, modos e estilos de vida mais saudáveis – sozinhas ou em parceria familiar, intervenção que possibilitará a essas mulheres e adolescentes a ressignificação de suas escolhas sobre aquilo que lhes afeta e por elas é desejado.

Recomenda:

Ao Ministério Público Federal que interceda junto ao Poder Judiciário no sentido da propositura e adoção de medidas cabíveis que visem garantir a permanência das mães em situação de rua e/ou usuárias de álcool, crack/outras drogas junto de seus bebês sempre que possível, e se caso tenha necessidade de se promover a separação compulsória da mãe e bebê, que a mesma não ocorra sem antes esgotar todas as possibilidades de fortalecimento do vínculo familiar e sem considerar a proteção integral da mãe e do bebê juntos; e

Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, gestores do SUS, por meio do CONASS e CONASEMS, e profissionais de saúde:

1. Que realizem o monitoramento da incidência ou não da retirada compulsória dos bebês de mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool, crack/outras drogas;
2. Que reconheça o papel fundamental do SUS na promoção de ações e nas articulações intersetoriais necessárias, a fim de resguardar o direito das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e de seus filhos recém-nascidos, a convivência familiar e comunitária como direito assegurado pelas normativas nacionais e internacionais;
3. Que sejam estabelecidos procedimentos específicos para atendimento das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos por se encontrarem em situação singular das demais mulheres e adolescentes, necessitando um atendimento diferenciado e humanizado.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária.